



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 4850/16 - ESTABELECE MEDIDAS CONTRA CORRUPÇÃO			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 1196/16	DATA: 10/10/2016	
LOCAL: Plenário 4 das Comissões	INÍCIO: 14h43min	TÉRMINO: 18h12min	PÁGINAS: 75

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

NICOLAO DINO - Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - Jurista, advogado e ex-Ministro do TSE.

FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS - Advogado, Mestre em Direito Público, Especialista em Direito Constitucional e Professor de Direito Constitucional e de Direito Eleitoral em cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP.

CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Advogado, Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

SUMÁRIO

Debate sobre o tema Criminalização do caixa dois.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Houve intervenções inaudíveis.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Boa tarde a todas e a todos os presentes.

Declaro aberta a 25ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame e outros, que “estabelece medidas contra a corrupção e demais crimes contra o patrimônio público e combate o enriquecimento ilícito de agentes públicos”.

Por falar em V.Exa., Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, é um prazer vê-lo novamente aqui, com saúde, depois do seu recesso médico.

Em apreciação a ata da 24ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 6, cujas cópias estão à disposição dos senhores membros.

Indago ao Plenário se há necessidade de leitura da ata.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Solicito a dispensa da leitura, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - O Deputado Onyx Lorenzoni pede a dispensa da leitura.

Indago se algum membro deseja retificar a ata. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira retificá-la, em votação a ata.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Comunico aos Srs. Deputados o recebimento das seguintes correspondências, cujas cópias encontram-se à disposição na Secretaria da Comissão: Ofício nº 47, de 2016, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Casa, que indica o consultor Fidelis Antonio Fantin Júnior para assessorar a Comissão; Ofício nº 912, de 2016, do Deputado Félix Mendonça Júnior, que justifica a sua ausência na reunião do dia 3 e na do dia 5, por compromissos político-partidários.

Esta audiência pública é resultado dos Requerimentos nºs 76, de 2016, e 118, de 2016, de autoria dos Deputados Félix Mendonça Júnior e Paulo Teixeira, respectivamente, bem como do Requerimento nº 100, de 2016, e nº 116, de 2016, ambos de autoria do Deputado Onyx Lorenzoni.



Convido para tomar assento à mesa os senhores expositores: Dr. Nicolao Dino, Vice-Procurador-Geral Eleitoral; Prof. Fabrício Juliano Mendes Medeiros, mestre em Direito e professor de Direito Constitucional e Eleitoral; Dr. Cristiano Ávila Maronna, advogado, mestre e doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Estamos aguardando o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, jurista, que informou que já está chegando à Casa.

Esclareço aos Parlamentares e aos expositores que esta reunião está sendo transmitida ao vivo pela Internet e sendo gravada para posterior transcrição. Por isso, solicitamos que sempre falem ao microfone.

Para o bom ordenamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios. Os expositores terão até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados. O Relator disporá de 15 minutos para a sua manifestação, e os Deputados terão a palavra, conforme a lista de inscrição, por 3 minutos, improrrogáveis, tendo preferência os autores das proposições.

Eu gostaria de lembrar que a nossa reunião de hoje é um pouco diferente. Por solicitação do nosso Relator, hoje o tema é especificamente *Criminalização do caixa dois*. Numa segunda-feira, 2 semanas atrás, ocorreu nesta Casa uma ação não muito satisfatória e, graças a Deus, não bem-sucedida, que nos levou a puxar esse tema específico para debate. Então, apesar de o nosso tema geral tratar das dez medidas, hoje o tema específico é *Criminalização do caixa dois*.

Vamos começar os debates, já avisando aos Srs. Deputados que estamos monitorando a sessão do Plenário. Havendo votação nominal, nós os avisaremos.

Também informamos aos palestrantes que os Deputados vão precisar se deslocar, se alguma votação estiver acontecendo em plenário no momento.

Passamos a palavra ao Dr. Nicolao Dino, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

O SR. NICOLAO DINO - Saúdo o Sr. Presidente, o eminente Relator Deputado Onyx Lorenzoni, os colegas que vão participar desta audiência pública e também os eminentes Deputados Federais que se encontram nesta Comissão Especial.

Como bem ressaltou o Presidente Deputado Joaquim Passarinho, a audiência pública de hoje se destina a tratar de um tema específico e pontual: a medida



concernente à criminalização... Aliás, eu não diria isso, usaria outra expressão. Eu diria que o tema é o “incremento dos mecanismos de responsabilização pelo uso, ou pela ocorrência de situações configuradoras de contabilidade paralela no âmbito eleitoral, em sentido lato”.

Muito embora o tema...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Dr. Nicolao Dino, peço sua compreensão, porque vou cortar sua exposição um pouquinho para registrar a presença do Dr. José Eduardo Alckmin, a quem agradeço a presença.

V.Sa. tem a palavra, Sr. Nicolao.

O SR. NICOLAO DINO - Ao retomar a palavra, saúdo o Dr. Eduardo Alckmin, que também participará deste debate.

Eu estava dizendo que, muito embora a abordagem seja pontual, isso não constitui óbice à necessidade de se ressaltar que essa medida objeto do debate se insere no bojo de um projeto mais amplo, o Projeto de Lei nº 4.850, de 2016, que, por sua vez, decorre de uma importante iniciativa abraçada e levada avante pela sociedade civil, a partir de projeto que teve início no âmbito do Ministério Público Federal. Essa proposta ganhou uma dimensão muito mais ampla, foi à sociedade civil e acabou por se transformar nesse projeto, graças à importante atuação da Frente Parlamentar Mista de Combate à Corrupção, que o abraçou e o apresentou, finalmente, a esta Casa Legislativa para a discussão dos seus pontos.

Faço este registro saudando todos que integram a Frente Parlamentar e os Deputados que integram esta Comissão, na pessoa do Deputado Mendes Thame, com quem tive a honra de tratar desse tema várias vezes ainda este ano.

Aproveito esta oportunidade também, Presidente, para sublinhar a importante necessidade desses debates. Muito embora alguns, inadvertidamente, pensem que este projeto — ou a ideia apresentada — estaria pronto e acabado, e, portanto, insuscetível de qualquer alteração, nunca, nunca se pensou nessa possibilidade. Muito pelo contrário, sempre dissemos e afirmamos — e reafirmo agora — que o conjunto de medidas que foi apresentado à Câmara dos Deputados era e é um ponto de partida para um debate amplo e profundo. A partir dele, esta Casa, no exercício da sua competência constitucional, irá fazer os ajustes, as alterações, os aprimoramentos que se fizerem necessários, para que o tema mais amplo do



combate à corrupção venha merecer uma legislação mais moderna, mais aprimorada, mais aperfeiçoada, em consonância com as legítimas expectativas da sociedade brasileira.

Então, reafirmo a importância de o Congresso Nacional exercer — como de fato está exercendo — a sua competência constitucional para realizar os ajustes que forem necessários, as alterações, as correções que forem necessárias nesse projeto, ao longo de todo o processo legislativo que ora se inicia.

Especificamente, o tema que nos traz aqui, como já dito, foi apelidado de caixa dois, a contabilidade paralela, e os mecanismos ou os instrumentos de responsabilização em relação a esse fenômeno.

Parece-me haver, como pano de fundo, algo que não gera nenhuma controvérsia. Todos nós que cá estamos — e os que aqui não se encontram, mas, eventualmente, acompanham toda essa tramitação — entendemos e consideramos a importância de a legislação ter condições, ter mecanismos que possam responder, de uma forma satisfatória e efetiva, a esse fenômeno da contabilidade paralela no processo eleitoral.

Parto da premissa, que me parece irretorquível, de que todos nós sabemos que é importante e necessário que a legislação possa prever e trazer disposições para minimizar os efeitos negativos do abuso do poder econômico no processo eleitoral, no que se refere à formação da representação política, no que se refere à normalidade, à legitimidade do pleito. Em outras palavras, todos nós temos um objetivo que parece comum e assente: trazer para o sistema jurídico positivo um ordenamento, um conjunto de disposições que possa mitigar os deletérios efeitos da interferência abusiva do poder econômico no que se refere à formação de nossa representação política. Sendo essa a premissa que nos une, parece-me, portanto, que não será grande a dificuldade em estabelecer quais são os passos, quais são as providências que deverão ser tomadas, quais são as medidas que deverão ser adotadas no sentido de buscar esse aperfeiçoamento, esse aprimoramento.

Portanto, de forma subliminar, já estou externando aqui um ponto de vista. Parece-me que, especificamente nesse campo, a legislação eleitoral está, sim, a merecer uma revisão no sentido de dotar o ordenamento de condições para responder de uma forma mais satisfatória ao fenômeno da contabilidade paralela, ou



ao fenômeno do caixa dois. Digo isso porque me parecem insuficientes as disposições hoje presentes na legislação eleitoral, no que se refere ao caixa dois, seja no plano da responsabilização pessoal, seja no plano de possíveis consequências a serem impostas a agremiações partidárias que se valham desse mecanismo de desigualação dos partidos, no funcionamento dos partidos políticos e também na atuação dos seus candidatos nos processos eleitorais.

Os instrumentos previstos na legislação me parecem, sim, como eu disse, frágeis. Para começar, no âmbito penal eu não vejo na legislação nenhuma disposição específica, nenhum tipo penal específico que possa nos trazer a serenidade e a tranquilidade de dizer que essa situação do caixa dois, nas suas diversas feições, tenha uma consequência, tenha uma previsão jurídico-penal clara no ordenamento. Não vejo isso, com todas as vênias a quem pensa o contrário.

Para exemplificar, remeto V.Exas. ao disposto no art. 350 do Código Eleitoral, que trata da conduta de *“omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para fins eleitorais”*. Esse tipo penal do art. 350, que tem uma pena de reclusão por até 5 anos, pode ser aplicado em várias situações, entre as quais eu destaco aquele momento de prestação de contas do candidato e dos partidos políticos. Naquele momento da prestação de contas, se houver a omissão numa declaração que deveria constar, ou a inserção de uma declaração falsa, ou a omissão de um dado, de valores, por exemplo, de arrecadação, nesse momento estará deflagrada a consumação do tipo do crime do art. 350. Essa me parece ser a única situação. Se não houver prestação de contas, então não haverá o tipo penal. Basta que não se prestem contas.

É nesse ponto que o projeto de lei procura avançar, para trazer para a legislação eleitoral os tipos penais mais claros, mais específicos, que dizem respeito à movimentação do recurso da contabilidade paralela; à manutenção e à utilização desse recurso contabilizado de forma paralela; à ocultação ou à dissimulação da origem, natureza, disposição, movimentação ou propriedade de bens para o processo eleitoral. Isso no art. 32-A e no art. 32-B, que, caso o projeto venha a ser aprovado, seriam acrescentados à Lei nº 9.504, de 1997.



Sr. Presidente, parece-me que isso é sim uma providência salutar, para que a legislação possa ser mais precisa, mais clara no que se refere a esse ilícito penal.

No início, eu mencionei que seria mais interessante, em vez de falarmos em criminalização do caixa dois, falarmos em reforço, em aprimoramento do sistema de responsabilização. Por que friso isso? Porque não se trata apenas de introduzir disposições de natureza penal na legislação eleitoral. Não se trata apenas disso, essa é uma das providências vislumbradas no projeto de lei que ora se discute. Além da responsabilização no plano penal existem outras respostas estatais possíveis, e elas são tão importantes ou até mais eficazes do que propriamente uma resposta penal.

Eu não sou daqueles que acham que a lei penal e a previsão penal seja a solução para todos os males da humanidade. Não penso assim. Eu acho que existem outras medidas que o Estado deve adotar para estimular medidas positivas ou desestimular providências negativas, buscando a prevalência de um valor jurídico, buscando evitar uma situação configuradora de um desvalor jurídico-social. E é nessa linha que caminha o projeto de lei ao propor também ao Parlamento medidas de responsabilização para as agremiações partidárias, para os partidos políticos, que também movimentam contabilização paralela.

Por que sublinho esse aspecto, Sr. Presidente e eminente Relator, Deputado Onyx Lorenzoni? Porque também parto da premissa que o que a legislação eleitoral e também a legislação partidária fornecem aos atores jurídicos não é suficiente para o alcance desse desiderato antes mencionado.

O que nós vamos encontrar na Lei dos Partidos Políticos, por exemplo? Vamos encontrar a previsão do art. 32, § 5º, segundo a qual:

“Art. 32.....

§ 5º A desaprovação da prestação de contas do partido não ensejará” — friso este aspecto, não ensejará — “sanção alguma que o impeça de participar do pleito eleitoral”

Ou seja, em vez de criar uma lacuna em relação ao tema, a legislação é explícita em dizer que não há nenhuma consequência, no âmbito do partido político,



no que se refere a sua participação no processo eleitoral, caso haja desaprovação de contas.

Qual é o estímulo se tem para um partido político, Deputado João Campos, que procura pautar o seu comportamento, a sua atuação pelos rigores da lei, observando rigorosamente aquilo que prevê a legislação, apresentando as suas contas? Todos nós sabendo quão difícil é a prestação de contas, no processo eleitoral, do partido político dos candidatos. Qual é a sinalização que a lei dá? Não se preocupe com isso, porque você, partido político, não terá consequência no que se refere à participação na próxima eleição. É o que sugere a redação do § 5º do art. 32.

Mais adiante, a legislação partidária, a Lei dos Partidos Políticos, dispõe, no art. 37:

Art. 37 A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento)".

Bom, aqui já há uma consequência. A lei diz: a desaprovação, para o partido, ensejará a sanção de devolução e multa.

A multa, sim, tem natureza sancionatória — são 20% —, mas devolução, o ressarcimento ao Erário não tem natureza sancionatória. Isso não é sanção. E já foi dito e redito várias vezes pelo Superior Tribunal de Justiça, em inúmeros acórdãos, que o ressarcimento ao Erário é uma consequência decorrente de um ato ilícito; é a reposição ao dano causado; a perda decorrente de um comportamento à margem da lei. Essa é a natureza da reparação. Não tem a devolução natureza sancionatória.

Não há que se falar em sanção em virtude de uma decisão que determine o ressarcimento, porque isso não tem natureza sancionatória.

O projeto de lei propõe também que se estabeleça no sistema jurídico-eleitoral medidas de responsabilização dos partidos. É claro que essas medidas têm uma gradação variada, de acordo com o projeto que ora está sob exame. As sanções vão desde a multa de 10% a 40% do valor dos repasses do fundo partidário, sem prejuízo da responsabilidade no que toca ao ressarcimento — isso é natural, é intuitivo.



Há também a previsão de, naquelas situações de maior gravidade, é claro — friso esse aspecto —, por decisão da Justiça Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral, fazer-se o cancelamento do registro do partido político, caso as condutas sejam de responsabilidade do seu diretório nacional.

Eu destaco esse aspecto porque li uma crítica lançada a esse projeto em relação ao fato de que haveria uma sanção ao partido como um todo em razão do comportamento de um diretório municipal do interior do Estado do Pará, por exemplo — para homenagear o nosso Presidente. Se a agremiação do diretório regional municipal lá do interior do Pará cometesse uma irregularidade, o partido como um todo sofreria uma consequência gravosa? É claro que não. É claro que não. Isso seria absurdamente desproporcional. O projeto é bem claro nesse sentido: a responsabilidade atinge o partido como um todo caso a conduta seja atribuível ao diretório nacional. E também, em atenção estrita ao princípio da proporcionalidade, o tribunal, na sua discricionariedade no ato de julgar, terá que modular as sanções, desde a multa até aquelas sanções de maior gravidade, levando em consideração, como é evidente nessa seara, a gravidade do ilícito e a necessidade de uma resposta estatal mais incisiva, como disse, em atenção estrita ao princípio da proporcionalidade.

Sr. Presidente, já me encaminhando para a conclusão, porque me parece muito mais importante, numa discussão como essa, mais ouvir do que propriamente vir e falar, e trocar ideias, eu quero encerrar esta minha participação neste primeiro momento destacando isto: o projeto tem por objetivo, num primeiro momento, alargar o sistema de responsabilização; num segundo momento, alargando esse sistema, buscar consequências de diversas naturezas de âmbito civil, *lato sensu* e de âmbito penal, trazendo para o sistema jurídico positivo, portanto, mecanismos que acabam por, numa consequência indireta, trazer um reforço de legitimação d atuação dos partidos políticos na democracia partidária brasileira.

Hoje, todos nós vivemos e nos angustiamos com essa realidade — aliás, diga-se, não é uma realidade única do Brasil; isso é uma experiência vivenciada no mundo inteiro — de perda, de déficit de legitimação das agremiações partidárias, dos partidos políticos. Para que se procure caminhar numa direção contrária, ou seja, no caminho conducente a um reforço da legitimação, eu acho que um dos



caminhos importantes é sim trazer medidas que assegurem uma maior parcela de responsabilidade do partido na atuação no processo eleitoral, no cotidiano da sua vida e da sua existência jurídica.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que queria trazer a V.Exas. Coloco-me à disposição para eventuais debates.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Nicolao Dino, pela certeza quanto ao tempo. Acabou no tempo certinho. Muito obrigado.

Passamos agora a palavra ao Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin, para que faça as suas colocações, por 25 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, Deputado Joaquim Passarinho; Sr. Relator, eminente Deputado Onyx Lorenzoni; demais membros desta Mesa, em particular o amigo Dr. Nicolao Dino; Srs. Deputados, Sras. Deputadas e aqueles que nos assistem, minhas saudações.

Eu estou brincando aqui com o Dr. Nicolao porque, em grande parte, ele já disse tudo o que eu ia dizer. De modo que pouco vai me restar. Mas eu gostaria de acrescentar pequenos aspectos às belas palavras que S.Exa. aqui pronunciou.

De fato, uma angústia da nossa sociedade, e isso não se resume ao campo eleitoral, é a questão do caixa dois. Digo isso porque, antes de me dedicar à seara eleitoral, tive a oportunidade de servir no Conselho de Contribuintes — órgão já nem existente mais, o que só testemunha o meu longo caminhar —, e exatamente a grande preocupação que se tinha e se tem na Receita Federal é com relação à prática do caixa dois. Então, esse é um desafio permanente, e não é só no Brasil; ele é mundial.

É certo, como disse o Dr. Nicolao Dino, que, primeiro, há que se ter um sistema melhor de controle do caixa dois. E para isso, precisamos preparar servidores públicos e também aqueles que militam em partidos políticos para fazer a avaliação daquilo que é mais evidente quando se tem caixa dois: dos sinais exteriores de riqueza. Dinheiro deixa rastro, isso é sabido, e quando se tem esse



rastro chega-se aos autores do crime. Nós temos ainda um sistema em evolução, mas ele precisa caminhar muito em relação a essa prática.

Como se gasta o dinheiro havido em caixa dois? Como ele é de fato consumido nas campanhas? Essa é uma questão urgente.

Vejam os senhores que nós temos uma ação muito em voga, em que se tem a seguinte situação: empresas meramente de fachada deram notas fiscais de milhões de reais, quando, obviamente, pela estrutura externa dessas empresas, esse montante não poderia ser gasto com aquela atividade que a empresa declarou, até porque a empresa em si não tem estrutura para prestar todos os serviços que enuncia ter feito. E mais, afirma-se que foram contratadas empresas de terceirização, mas as empresas tinham estruturas ainda piores do que aquelas que foram incluídas em uma determinada prestação de contas.

Esse tipo de situação é pioneira. Pela primeira vez está-se fazendo uma apuração mais aprofundada.

O segundo problema que identifiquei são as chamadas despesas não oficiais.

Recentemente, eu e o Dr. Dino assistimos uma testemunha relatar que foi instada por uma alta autoridade da República a fazer um aporte para saldar despesas de campanha que ainda estavam pendentes. Ele, embora um pouco sem jeito, resolveu, afinal, ceder ao pedido, é bem verdade que mascarando isso com uma prestação de serviços na verdade inexistente. Mas aí ficou patenteado que a dívida de campanha era uma dívida também de caixa dois, porque esse mesmo partido — eu me permito aqui não dizer o nome —, ao final do período, teve um superávit de 5 milhões de reais. Essa dívida, evidentemente, jamais foi lançada e existia apenas na contabilidade paralela que a agremiação mantinha.

Essa realidade realmente é algo a que não tem resposta adequada o nosso ordenamento jurídico. Trata-se daquela mesma situação do comerciante que procura cumprir os seus deveres, mas cujo concorrente não cobra corretamente os impostos — o curioso é que, no mais das vezes, quem se beneficia com isso não é o comerciante, mas o próprio consumidor, porque ele vai poder cobrar mais barato e derrotar o concorrente.

Então, o que faz aquele que estava procurando cumprir seus deveres? Ele tem duas opções: fechar a sua empresa e desistir — vai fazer concurso, como a



nossa juventude toda hoje, infelizmente, está animada a buscar uma vaga no serviço público, porque é muito difícil a atividade empresarial — ou ceder e praticar também a mesma ilicitude, arriscando-se. Às vezes, o risco vale a pena. Quer dizer, vale a pena em termos. É claro que, em termos morais, jamais; mas, economicamente, pode ensejar uma vantagem.

O mesmo ocorre na política. Se os demais concorrentes, se os demais candidatos estão a praticar ilicitudes, às vezes fica muito difícil, em determinadas circunstâncias, o próprio candidato ter força moral suficiente para se negar a incidir nessas impropriedades.

Então, essa é a situação reinante.

E o que acontece na prática? Aquele que é pego paga pelos demais. Não digo que todos, evidentemente. Há muitos que resistem, mas há muitos que acabam cedendo.

Então, essa regulamentação proposta é muito interessante. Ela vai punir os partidos com multa de 10% a 40% do montante acrescido, além de imputar outras sanções que estão estabelecidas na proposta do art. 49-B. A única coisa que talvez merecesse uma meditação neste capítulo é essa questão de punir o órgão partidário onde se deu a ilicitude.

Vejam os senhores o seguinte, sobre o caso que lhes relatei: em 2012 só houve eleição municipal, mas toda a conversa se passa entre a autoridade da República e um grande empresário. E o dinheiro se esfumou, porque foi recebido de forma absolutamente não contabilizada. E aí vem a pergunta: numa situação dessas, quem haverá de ser penalizado? Seria apenas o órgão municipal, que nós nem sabemos exatamente qual foi, porque a doação entrou para o partido? Qual o partido? Municipal? Estadual? Federal? Quem vai saber?

Então, talvez coubesse aqui uma previsão mais explícita no sentido de identificar a responsabilidade daqueles que realmente atuaram de forma irregular.

Também o § 3º do art. 49-C diz:

“Art. 49-C.

§3º No âmbito dos tribunais, o processo será instruído pelo juiz ou ministro corregedor”.



Fica a dúvida, porque nós sabemos que — não é, Dr. Nicolao? —, na ação penal, por exemplo, sempre, a não ser que se trate de alguém com prerrogativa de foro, a ação se passa no primeiro grau.

Agora, essa ação aqui, na verdade, não está bem delineado onde ela será apreciada. E como se trata de atribuição de sanção, penso que seja necessário de duas, uma: ou bem esclarecer que aqui se aplica aquela velha regra de competência, a de que, se o assunto é municipal, é o juiz eleitoral; se é do diretório regional, é do TER; ou, se é do diretório nacional, é do TSE ou, então, seria da competência do juiz de primeiro grau fazer a instrução do processo.

Por fim, eu queria fazer uma breve meditação aqui sobre o art. 32-A, que torna crime o caixa dois, e aí há uma previsão expressa:

“Art. 32-A. Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral.

Pena - Reclusão de dois a cinco anos.”

De fato, como disse o Dr. Dino, o art. 350, que cuida da falsidade ideológica eleitoral, não é tão específico em relação a essa prática. Tanto assim que há alguns acórdãos do Tribunal Superior Eleitoral — eu os trouxe até aqui, mas não vou cansá-los com a leitura —, que, por vezes, acabou não aceitando sequer a denúncia em relação à prática do art. 350 do Código Eleitoral, por entender que sem uma demonstração cabal do dolo específico esse crime não pode ser considerado como típico porque, de fato, é um tipo aberto. É certo, por exemplo, como o Dr. Nicolao Dino falou, que, se não houver prestação de contas, não há crime. Então, quem comprar caixa dois e resolver simplesmente não fazer a sua prestação de contas está livre de qualquer pena. Pode haver sanções administrativas ou outras, mas isso não interferirá com a prática, a punição penal do caixa dois.

Parece-me que tanto o caixa dois, como também a lavagem de dinheiro de fontes provenientes de infração penal são introduções extremamente importantes, às quais eu adiro plenamente.

Só gostaria de sugerir que, em relação a esse tipo do art. 32-A da Lei nº 9.504, fosse esclarecido que, nessas hipóteses, não tenha aplicação o art. 350 do Código Eleitoral, para não haver mais essa dúvida que vem atormentando os



tribunais, porque, de fato, isso daria ensejo, a meu ver, a uma discussão sem fim sobre qual é o enquadramento mais apropriado para este tipo de conduta. E aí teríamos uma infundável disputa, no âmbito dos tribunais, a respeito da tipificação ou não desse proceder.

Será perguntado: isso é anistia? Não é. Por quê? Em relação àqueles crimes que foram praticados, como corrupção, concussão, peculato, esses são crimes que já estão capitulados no Código Penal, e, portanto, quem os praticou responderá nessa devida medida. Porém, no âmbito eleitoral, cessará a dúvida que poderia se verificar, atrapalhando até as punições que devem ser aprovadas, assim espero, com a edição dessas leis.

Como eu disse, o Dr. Dino, em grande parte, antecipou as minhas observações, de modo que não gostaria aqui de ser repetitivo. Mas, muito cirurgicamente, Sr. Presidente e Sr. Relator, eu gostaria só de me limitar a essas observações iniciais e, claro, de me colocar à disposição para outros esclarecimentos.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, parece-me que estamos em processo de votação no plenário, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Isso! Parece que está havendo uma votação nominal; alguns Deputados já se encaminharam para lá. Vamos nos revezando: alguns vão, depois os outros irão também, o.k.?

Muito obrigado, Dr. Alckmin.

Vamos saudar também as pessoas que vieram nos visitar. Hoje a Comissão está repleta com a visita da sociedade civil, que nos tem acompanhando. É um prazer tê-los aqui conosco, sempre. Venham mais vezes, acompanhem mais de perto. Alguns já são mais frequentes, outros estamos vendo pela primeira vez. É um prazer tê-los aqui.

Tem a palavra agora o Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros, por até 20 minutos.

O SR. FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho; nobre Relator, Deputado Onyx Lorenzoni; Dr. Nicolao Dino; Dr. Eduardo Alckmin, estimado amigo; Dr. Cristiano Ávila; Srs. Deputados, eu fico aqui



imaginando a dificuldade do Dr. Alckmin em complementar as considerações que já foram tão bem pontuadas pelo Dr. Nicolao Dino. E eu aqui percebo que a dificuldade é maior ainda para mim, porque muito já foi dito pelo Dr. Nicolao Dino e complementado pelo Dr. Alckmin. Então, ficou muito pouco para eu acrescentar, depois de tão claras exposições sobre este tema, de modo que eu vou adequar a minha exposição.

Eu havia preparado alguns poucos eslaides, apenas para que a discussão se desse de maneira mais clara, mais transparente sobre este tema. Mas o conteúdo de alguns desses eslaides terminou ficando comprometido, porque muito já foi dito, como eu mencionei, pelo Dr. Nicolao e pelo Dr. Alckmin.

Desse modo, aquilo que já foi dito eu não vou aqui repetir. Mas eu faço questão de fazer algumas considerações relevantes, de expor algumas reflexões a respeito desse tão importante projeto de lei, que agora está sob os auspícios da Câmara dos Deputados.

Antes disso, eu queria dizer — eu repito muito isso em sala de aula — que se há um local, um *locus*, dentro da organização estatal, onde toda e qualquer discussão é permitida, esse local é o Congresso Nacional. Então, eu insisto em dizer que o Congresso Nacional não deve — ele nunca fez isso — se esconder, não deve evitar as discussões de todo e qualquer tema, às claras, de maneira transparente, com a sociedade civil. E é isso que o Congresso Nacional está fazendo, mais especificamente a Câmara dos Deputados, ao discutir com a sociedade civil, nas várias audiências públicas que estão sendo realizadas, esse tão importante projeto de lei que veicula as 10 Medidas contra a Corrupção.

Então, essa primeira premissa eu já deixo assentada, e parto para uma segunda premissa, que é a de que existe um consenso, do qual eu faço parte — e aí eu vou tomar de empréstimo uma expressão que foi utilizada pelo Dr. Nicolao Dino —, de que é preciso, sim, ajustar os instrumentos de controle, mais precisamente do caixa dois.

A legislação eleitoral brasileira já trata de algumas situações nas quais responsabiliza determinados protagonistas do processo eleitoral, mas é preciso reconhecer que, do ponto de vista sobretudo criminal, a nossa legislação é falha. E é por isso que é preciso, sim, incrementar, ajustar esses instrumentos de controle, a



fim de evitar que essa nefasta prática continue se repetindo nos pleitos, nos processos eleitorais.

Eu vou passar alguns eslaides, como eu disse, mas de forma acelerada.

(Segue-se exibição de imagens.)

O Dr. Nicolao Dino falou sobre o caixa dois. Acho que alguns aqui já sabem o que significa caixa dois. Mas eu tomo de empréstimo um trecho do voto do Ministro Fux na Ação Penal nº 470/STF, a famosa ação penal do mensalão. S.Exa. diz que caixa dois é a “*prática de manutenção ou movimentação de recursos financeiros não escriturados ou falsamente escriturados na contabilidade de pessoas jurídicas as mais diversas, como associações, fundações, sociedades comerciais e partidos políticos*”, que é o que nos interessa aqui.

Percebam que, do ponto de vista criminal, nós não encontramos, nem na parte do Código Eleitoral que cuida de matéria criminal, uma definição de caixa dois eleitoral. Como também já foi dito, de maneira irretocável, nós vamos encontrar o caixa dois no art. 350 do Código Eleitoral — na verdade, falsidade ideológica —, o que para alguns pode dar fundamento para a responsabilização na esfera criminal do chamado caixa dois.

Mas eu vou tratar, de maneira mais detida, do caixa dois do ponto de vista criminal, em alguns instantes. Eu só queria deixar claro que, do ponto de vista cível-eleitoral, nós já encontramos mecanismos na legislação eleitoral que servem de instrumento para a sanção, para a condenação dessa prática do caixa dois.

E aqui eu cito muito rapidamente o art. 30-A da Lei das Eleições, que prevê o ajuizamento de representação, que pode custar inclusive a negativa do diploma de um candidato que se utilizou de maneira ilícita de recursos na campanha.

Eu quero citar ainda, do ponto de vista dos partidos políticos, a previsão que está na Lei nº 9.504, de 1997, a Lei das Eleições, de pena de suspensão dos repasses do Fundo Partidário dos partidos políticos, caso fique comprovada a contabilização paralela por parte dos partidos políticos. E nós já percebemos que a legislação prevê sanções para o candidato e para os partidos políticos.

E uma terceira hipótese, também atingindo os partidos políticos e os candidatos, é a rejeição das contas tanto de partidos quanto de candidatos que não



tenham feito abertura da conta específica para movimentar recursos durante a campanha.

Então, do ponto de vista, digamos, cível-eleitoral, a nossa legislação já tem mecanismos para responder a esse tipo de prática, e isso vem funcionando a contento. Nós temos casos de condenação de candidatos por práticas contrárias às regras que definem o gasto e a arrecadação de recursos financeiros a serem aplicados em campanhas.

Do ponto de vista criminal, no entanto, nós vamos encontrar problemas. E é por isso que se fala aqui em incremento dos mecanismos de controle dessa prática. Do ponto de vista criminal, é bem verdade que o nosso ordenamento jurídico fala sobre caixa dois em duas oportunidades, de modo muito claro: uma na Lei do Colarinho Branco, que não se aplica de maneira nenhuma ao Direito Eleitoral; e outra na lei que define os crimes contra a ordem tributária, que também não se aplica ao Direito Eleitoral.

Há uma terceira situação, que é por demais insegura do ponto de vista técnico, a que trata do crime de falsidade ideológica, que, à falta de uma definição mais clara no ordenamento jurídico, termina sendo utilizada para fundamentar as raras, poucas condenações já aplicadas do ponto de vista criminal a candidatos que tenham se utilizado da prática do caixa dois. Daí há a necessidade de se incrementar, de se ajustar, de se criar de maneira específica um tipo que vai, a partir de agora, disciplinar o crime de caixa dois.

A proposta que está no PL 4.850/16, que V.Exas. já conhecem, e define o tipo no art. 32-A, o que já é um avanço em relação ao art. 350 do Código Eleitoral, sem dúvida nenhuma. No meu modo de ver, isso pode ser ainda aperfeiçoado. E eu digo isso de maneira muito tranquila, no sentido de colaborar com V.Exas. na expectativa de se alcançar a melhor redação desse tipo.

Então, nós temos o art. 32-A, já posto no projeto de lei que está sendo discutido por V.Exas. A sugestão que eu daria, tendo em vista os problemas que encontrei na redação do art. 32-A, seriam as seguintes. Percebam que no *caput* do art. 32 não se faz menção à doação estimável em dinheiro. Pode haver caixa dois, sim, mediante a prestação de um serviço não contabilizado.



O art. 32-A, sugestão do PL, não trata dessa hipótese. Daí porque, a título de sugestão, me parece razoável fazer constar do *caput*: “Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso, valor ou bem estimável em dinheiro paralelamente à contabilidade exigida pela lei eleitoral”. Repito: é possível que haja um caixa dois não apenas com o recurso em espécie, mas com prestação de serviço. E a prestação do serviço está fora da redação do art. 32-A do PL. Então, essa seria a primeira sugestão.

Darei a segunda sugestão. O art. 32-A, *caput*, trata de legislação eleitoral. A minha sugestão, tendo em vista que a expressão “legislação eleitoral” é muito ampla... Ampla, por quê? Porque como legislação eleitoral nós podemos considerar inclusive as resoluções do TSE. A minha sugestão na parte final seria substituir a expressão “legislação eleitoral” por “lei eleitoral”. Qual é a diferença? Ao se referir “lei eleitoral”, parece-me claro que a intenção é tratar especificamente da lei em sentido formal, lei produzida pelo Congresso Nacional, que trata de finanças partidárias; aqueles dispositivos da lei, seja da Lei dos Partidos Políticos ou da Lei das Eleições, que tratam de finanças partidárias, e não resoluções do tribunal.

Seria a segunda crítica. Vejam que eu estou criticando, mas estou apresentando uma alternativa, porque, como eu disse, é meio consensual, e eu faço parte desse consenso de que é preciso ajustar o sistema.

Agora, apresento a terceira crítica, já apontando que me leva a outra sugestão de redação. Trata-se da supressão do § 1º do art. 32-A, porque me parece que o § 1º do art. 32-A restringe a amplitude do *caput* do art. 32-A. “Ah, mas essa foi a intenção”. Paro por aqui. Mas, se essa não foi a intenção, talvez a supressão do § 1º do art. 32-A fosse bem-vinda.

O caixa dois pode ser praticado por candidatos, por dirigentes partidários, por membros dirigentes de comitês financeiros, mas não só: terceiros poderão praticar o caixa dois. E, ao se deixar muito claro no § 1º que apenas esses responderão por caixa dois, a conclusão é de que haverá uma limitação no alcance desse tipo. Se essa foi a intenção, como eu disse, paro por aqui; mas se essa não foi a intenção, por que não suprimir o § 1º?

Ademais, no § 1º, percebam que há menção expressa a “comitês financeiros”. A minirreforma do ano passado os suprimiu, não existem mais os comitês



financeiros. Tudo bem, poderão ser criados novamente, mas hoje em dia o fato é que nós não temos mais comitês financeiros, o que pode revelar certa desatualização do § 1º. Isso é fácil de resolver.

O § 2º tem outro problema que eu critico, mas sugiro uma saída. Para evitar subjetivismos quando da aplicação da norma, a sugestão seria a de fixar a pena de aumento de maneira estanque em um terço, e não criar uma espécie de intervalo a ser modulado pelo juízo da causa no caso concreto.

E a minha última sugestão em relação ao art. 32-A, *caput*, seria — e isso me parece que está faltando mesmo — a definição do que é o agente público, para fins de aplicação do art. 32-A.

O art. 32-A fala de político: *“A pena será aumentada de um terço a dois terços no caso de algum agente público ou político”*. Seria o caso de definir, para fins de aplicação do art. 32-A, quem seriam os atingidos pela norma do art. 32-A. Já que a ideia, o espírito é de ajustar e de trazer maior segurança jurídica, seria o caso, insisto, de se definir, para fins de aplicação dessa norma, quem seriam os agentes públicos ou políticos.

Com relação ao art. 32-A seriam essas as sugestões que me parecem razoáveis, que me parecem dignas de alguma consideração.

Com relação à responsabilidade objetiva dos partidos políticos, que está também nesse projeto de lei, tenho refletido um pouco sobre esse tema, e tem me causado certa preocupação o fato de se responsabilizar subjetivamente os partidos políticos, porque essa ideia parte de uma premissa, com o devido respeito, equivocada, que confunde o dirigente partidário com o partido político enquanto pessoa jurídica.

Não são raras as situações em que determinados dirigentes partidários, quando na direção da administração do partido político, cometem deslizes que trazem consequências graves para o partido político. Quando essa bomba-relógio explode, o que faz o dirigente partidário? Migra para outra legenda, deixando para o partido originário um verdadeiro problema, às vezes insolúvel.

Então, o que me parece razoável, e isso está previsto no projeto, é responsabilizar o dirigente partidário, se for o caso, de forma um pouco mais grave, até porque o partido fala por intermédio dos seus dirigentes. A ideia seria agravar



até certa medida a conduta do dirigente partidário que, convenhamos, meta os pés pelas mãos.

Em relação ao partido político — aqui eu peço vênias ao Dr. Nicolao — parece-me que a legislação já traz, de maneira clara, uma sanção. É bem verdade que a Lei nº 9.096, a Lei dos Partidos Políticos, é muito suave, mas a Lei das Eleições, em relação aos partidos políticos, manteve a sanção de suspensão do repasse dos recursos do fundo partidário. Eu desconheço sanção mais grave do que essa para um partido político, que hoje não tem mais doação de pessoa jurídica.

Quem vive e conhece o dia a dia dos partidos políticos sabe muito bem que, se se quer atingir o partido político, se se quer aplicar uma sanção que traga resultado para um partido político, deve-se atingir o bolso do partido político. Apenar-se o partido político, por até 12 meses, com a suspensão dos recursos do fundo partidário é, com o devido respeito, uma sanção por demais grave.

O partido, portanto, já foi contemplado em termos de sanção; o dirigente partidário ainda não, de modo que me parece razoável, até para igualar um pouco essa equação, que agora seja a vez de o dirigente partidário, em boa medida, com razoabilidade e proporcionalidade, ser também responsabilizado por eventuais irregularidades que venha a cometer durante a administração partidária.

Peço desculpas pela forma acelerada, em alguma medida, da minha exposição.

Em síntese, eu quero agradecer a atenção e me colocar à disposição para, nos debates, que é o que mais interessa, nós continuarmos discutindo esse tão importante tema.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Prof. Fabrício Juliano, pela exposição. Solicito que possa nos deixar essas suas sugestões. A Consultoria está atenta a isso e já anotou, mas é bom nós termos cópia da sua exposição.

Muito obrigado.

Tem a palavra o Dr. Cristiano, por até 20 minutos.

O SR. CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, e eminente Relator, Deputado Onyx Lorenzon.



Cumprimento o Dr. Nicolao Dino, o Dr. Alckmin, o Dr. Fabrício, as Sras. e os Srs. Deputados.

Eu venho aqui falar em nome do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais — IBCCRIM, uma organização não governamental sem fins lucrativos, cujo objetivo é fortalecer o Estado de Direito.

O IBCCRIM vem se dedicando ao estudo das ciências criminais já há 25 anos. Nós editamos, inclusive, uma publicação apenas sobre as 10 Medidas contra a Corrupção, e a conclusão a que chegamos é a de que o combate à corrupção é muito importante, mas ele não pode ultrapassar os limites previstos na Constituição.

Eu vou iniciar a minha manifestação sobre esse projeto endereçando ao eminente Dr. Nicolao Dino um questionamento. Por que priorizar o combate à corrupção e não o combate à violência?

Evidentemente, o combate à corrupção é muito importante, mas, se nós analisarmos a situação brasileira, veremos que hoje há mais de 60 mil mortes violentas por ano no Brasil, a grande maioria de pretos, pobres e periféricos. Das 50 cidades mais violentas do mundo, 30 estão no Brasil. No nosso País também está a maior taxa de letalidade policial.

Então, tendo em vista que o Ministério Público tem uma atribuição constitucional de realizar o controle externo da atividade policial, eu pergunto ao Dr. Nicolao quando o Ministério Público nos brindará com as 10 medidas contra a letalidade policial. Essa é a minha primeira pergunta.

Em relação à ideia de criminalização do caixa dois eleitoral, eu também discordo das manifestações até aqui proferidas, por causa da justificativa. A justificativa é a de que o art. 350 do Código Eleitoral seria insuficiente para punir essa conduta. A verdade é que o caixa dois eleitoral já está previsto como crime e não há necessidade de uma nova tipificação.

Eu observo que o problema não é de Direito Material, mas de Direito Processual Penal. O problema do caixa dois não é criar um novo tipo penal, mas é a prova do caixa dois. Se criarmos um novo tipo criminal específico para o caixa dois, mantidas as demais previsões normativas, nós vamos continuar com a mesma dificuldade. A dificuldade que tem a ver com a prova do caixa dois eleitoral não é alterada pela proposta contida no projeto das 10 Medidas contra a Corrupção.



Aliás, há um belo trabalho sobre isso feito pelo Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Eu faço questão de mencionar o nome dos servidores: Juliana Magalhães Fernandes Oliveira, Ernesto Freitas Azambuja, Frederico Retes Lima, João Trindade Cavalcante Filho e Fernando Meneguim. Nesse trabalho, eles observam que o modo efetivo de combater o caixa dois é, em primeiro lugar, incrementar a fiscalização tributária das empresas.

O caixa dois não surge do nada, por geração espontânea. Esse dinheiro vem das empresas, que precisam ser fiscalizadas. Então, muito mais efetivo do que criar um novo crime é incrementar a fiscalização tributária das empresas.

Em segundo lugar, deve-se melhorar a transparência na prestação de contas eleitorais. Uma das ideias discutidas, por exemplo, é que a apresentação de contas *on-line* pode ser muito mais efetiva do que se criar um crime de caixa dois eleitoral.

Então, de uma maneira geral, parece-me importante pontuar que há mecanismos fora do Direito Penal muito mais efetivos para combater o abuso do poder econômico do que propriamente a criação de um novo crime, de uma nova tipificação. Nós temos a ação de impugnação de mandato eletivo, por exemplo, ou ações de investigação judicial eleitoral, cuja consequência é a perda do mandato, uma consequência muito mais efetiva, muito mais grave, mas que também depende da prova.

Então, nós estamos discutindo um problema que indubitavelmente é grave, mas que não vai ser resolvido simplesmente com a criação de mais um crime. Criar mais um crime talvez seja uma resposta adequada para agradar a torcida, agradar a mídia, mas, na prática, o problema não vai ser resolvido. Nós vamos continuar enfrentando a mesma dificuldade que existe hoje, que é relacionada à prova do caixa dois. Podemos aumentar a pena para prisão perpétua em caso de caixa dois, mas vamos continuar enfrentando o mesmo problema, que tem a ver com a dificuldade de prova desse delito.

Discutindo especificamente a proposta legislativa, a primeira observação é a de que o art. 350 do Código Eleitoral prevê uma pena de reclusão de até 5 anos; é a pena mais grave prevista no Código Eleitoral. E a proposta incrimina o caixa dois



eleitoral com uma pena de 2 anos a 5 anos de reclusão. Então, em relação à pena, não há grandes mudanças.

Se a preocupação é evitar a suspensão condicional do processo, tendo em vista que, como o Código Eleitoral não prevê pena mínima, seria possível a aplicação da suspensão condicional do processo, no caso se faria uma mudança no próprio para Código Eleitoral para prever essa pena mínima de 2 anos.

Além disso, há, a meu ver, um problema grave previsto no art. 32-A proposto, na medida em que ele sugere uma responsabilidade penal objetiva, que, como nós sabemos, é proibida pela Constituição Federal.

Diz lá o § 1º do art. 32-A, que incrimina, no *caput*, a conduta de caixa dois eleitoral. O *caput* diz: “*Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral. Pena - Reclusão de 2 a 5 anos*”. Aí, vem o § 1º e diz: “*Incorrem nas penas deste artigo os candidatos e os gestores e administradores dos comitês financeiros dos partidos políticos e das coligações*”.

Bem, a primeira leitura desse dispositivo nos permite inferir que a responsabilidade dos candidatos e dos responsáveis pelos comitês financeiros é automática. Então, vamos imaginar, por exemplo, a situação de alguém que participa da campanha, que recebe caixa dois eleitoral, mas não há prova de que o candidato saiba dessa situação. Então, o candidato, pelo § 1º, será objetivamente responsável. Isso não me parece razoável.

Existe uma regra básica no Direito Penal que diz que alguém só pode responder por aquilo que fez dolosamente. Então, a pessoa só pode responder pelos atos que praticou, ou se ela, de alguma forma, concorreu para a prática do crime. Tem que haver uma prova mínima de que o candidato, de fato, está ciente dessa prática. Caso contrário, essa lei abrirá a possibilidade de responsabilização objetiva dos candidatos.

Eu observo aqui, Sras. e Srs. Deputados, que os senhores têm que concorrer a cada 4 anos. Portanto, o alvo de uma lei malpensada, que vai gerar perplexidade na sua aplicação prática, são os senhores. Os senhores devem pensar nas consequências que uma lei malpensada e mal-aplicada, especialmente, pode causar.



Essa é uma observação que eu faço, porque, de fato...

(Manifestação na plateia.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Dr. Cristiano, eu só gostaria de fazer um pedido à plateia.

É um prazer recebê-los, a todos, mas aqui todos têm o direito de expressar o seu pensamento. O Dr. Cristiano é nosso convidado e tem o direito de se expressar. É uma honra recebê-los, mas pedimos aos senhores que o escutem com educação.

Muito obrigado.

O SR. CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Então, este § 1º do art. 32-A cria uma possibilidade de aplicação de responsabilidade penal objetiva que vai atingir diretamente os candidatos.

Eu entendo que a regra geral, segundo a qual só quando há prova de participação, ao menos, de autoria ou de participação delitiva é que pode haver responsabilidade criminal, vai gerar uma situação de dúvida e de perplexidade.

Nesse sentido, o PLS nº 236, de 2012, que trata da reforma do Código Penal... Eu, em princípio, entendo que o art. 350 do Código Eleitoral já realiza a proteção suficiente contra o abuso do poder econômico na eleição. Esta é a minha opinião: essa proposta é desnecessária. Mas se for considerada necessária a alteração do dispositivo para criar um tipo específico do caixa dois eleitoral, parece-me que a proposta prevista no art. 32-A não é a melhor.

A proposta prevista no PLS 236 prevê, no art. 344, o tipo chamado doação legal eleitoral. O artigo diz assim: "*Fazer doação proibida por lei, para fins eleitorais. Pena: prisão de dois a cinco anos*". Então, no *caput*, atinge-se o agente que dá, que faz a doação ilegal. E depois, o § 1º diz que "*Na mesma pena incorre quem recebe ou aceita doação ilegal e quem deixa de registrar doação feita ou recebida, na contabilidade apropriada*".

Então, por essa redação, nós impedimos a má interpretação que dá azo à possibilidade de aplicação de uma responsabilidade penal objetiva, na medida em que se exige o dolo, em que se exige que o agente, de fato, tenha aderido à conduta criminosa, evitando-se, assim, uma responsabilidade penal objetiva, que seria inconstitucional.



Aliás, o grande problema das propostas contidas no pacote das 10 Medidas contra a Corrupção é este: ele atinge, muitas vezes, regras constitucionais intransponíveis.

Outro aspecto que me parece importante discutir aqui também tem a ver com a proposta de criação dessa modalidade especial de lavagem de dinheiro voltada para finalidade eleitoral, que é o art. 32-B da proposta. Aqui vale o mesmo raciocínio. Nós temos a lei de lavagem, que já se aplica aos casos de caixa dois eleitoral.

Inclusive, na própria Operação Lava-Jato, há uma série de investigações que mencionam o art. 350 do Código Eleitoral e o art. 1º da Lei 9.613. Aliás, o fato de a Lava-Jato se desenvolver desde 2006 — foi o ano em que ela se iniciou— até hoje, com as leis que nós temos, mostra que não há necessidade de mudar as leis. As leis que nós temos são suficientes para punir, a não se que queiramos criar um estado de exceção. Quanto mais essas ilhas de exceção tomam conta do Estado de Direito, menos democracia nós temos. Essa é uma reflexão para os senhores.

Mas o art. 32-B, no seu § 1º, repete uma regra geral prevista na Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei nº 9.613, que diz que é crime ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direito ou valores. Depois, um dispositivo diz que incorrem na mesma pena quem utiliza, na atividade econômica ou financeira, dinheiro de origem ilícita.

Na proposta, o art. 32-B, § 1º, diz assim:

Art. 32-B

§ 1º Incorrem nas mesmas penas quem utiliza, para fins eleitorais, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação.

Então, nós temos aqui uma possibilidade *bis in idem*. O recebimento de caixa dois pode significar, a um só tempo, dois crimes, porque o art. 32-A diz: “(...) utilizar qualquer recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral”. Isso já caracteriza o crime de caixa dois eleitoral. Depois, no § 1º do art. 32-B está lá que incorre na mesma pena quem utiliza valores que não tenham sido



contabilizados na forma exigida pela legislação. Então, a mesma conduta pode representar uma dupla punição. E nós sabemos que, de acordo com a Constituição, o mesmo fato não pode ensejar uma punição dúplice, porque a Constituição proíbe o *bis in idem*. Há uma regra em Direito Penal, que é a regra do *ne bis in idem*.

Portanto, ainda que superado esse argumento que me parece intransponível, no sentido de que não há necessidade de incriminação do caixa dois eleitoral, porque a legislação atual já pune adequadamente essa conduta, o problema não é de Direito Material, o problema é de prova, o problema é de Direito Processual Penal.

A criação de um novo tipo penal pode satisfazer os incautos que estão fazendo propaganda e que talvez nem tenham lido as propostas do Ministério Público, mas estão verdadeiramente empenhados numa campanha de *marketing*.

Essa questão não vai ser resolvida pela criação de um novo tipo penal. Nós vamos ter mais um crime na praça, e a dificuldade de prova do crime vai continuar a mesma. Então, nós vamos estar daqui a alguns anos numa nova audiência pública reclamando do fato de que não temos condenações por caixa dois eleitoral. Não é um problema de Direito Material, é um problema de prova, que não vai ser resolvido pela criação de um novo crime.

Ultrapassado esse obstáculo, que, a meu ver, é inultrapassável, nós temos essas questões de técnica legislativa.

O § 1º do art. 32-A veicula uma responsabilidade penal objetiva vedada pela Constituição Federal, e o § 1º do art. 32-B admite a possibilidade de uma mesma conduta ensejar uma dupla punição, o que caracteriza *bis in idem*, que é vedado pela Constituição Federal.

Essas, Sr. Presidente, são as considerações que eu gostaria de fazer, sem embargo dos debates que se seguirão.

Agradeço uma vez mais pela oportunidade de estar aqui debatendo esse importante tema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Alexandre Serfiotis) - Obrigado, Dr. Cristiano Ávila Maronna.

Encerradas as exposições, passaremos ao debate, obedecendo à ordem de inscrição.



Tem a palavra o Sr. Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni, por 15 minutos.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Obrigado, Sr. Presidente, Deputado Alexandre Serfiotis.

Queria inicialmente fazer um agradecimento muito especial ao Dr. Nicolao Dino, que atendeu a um pedido nosso para repor as coisas no seu devido lugar.

Dr. Nicolao, agradeço a V.Sa.

Agradeço também, por terem aceitado o convite desta Comissão, ao Dr. José Eduardo Alckmin, ao Dr. Fabrício Medeiros e ao Dr. Cristiano Maronna.

Este é um tema tão complexo e tão problemático na história política brasileira que quase que a Câmara dos Deputados cometeu um erro histórico há pouco tempo. Foi no dia posterior a essa tentativa de uma gambiarra legislativa que nós, aqui reunidos, propusemos que esta discussão deveria se dar com a luz acesa, com eminentes figuras, como os quatro palestrantes de hoje, que, sem nenhuma dúvida, têm conhecimentos para nos iluminar a todos que temos a tarefa de redigir.

Eu estava dizendo, Sr. Presidente, da importância do momento que estamos vivendo. O Parlamento brasileiro precisa fazer as coisas desta maneira: às claras, com objetividade, com o contraditório, como aqui foi exposto em inúmeras oportunidades e está se repetindo na tarde de hoje. Isso ocorre porque todos nós temos que refletir.

Então, eu queria agradecer imensamente. Sei que foi muito difícil mexer na agenda de dois convidados em particular, por conta desta data, mas era muito importante para que pudéssemos vivenciar o momento valiosíssimo para o Parlamento brasileiro. Nós, enquanto Parlamentares, temos uma dívida de gratidão para com os quatro que aqui estão na tarde de hoje.

Eu queria também fazer a divulgação de um trabalho. Às vezes nós temos talentos aqui na Câmara dos Deputados, no Congresso Nacional, e nós nem desconfiamos que eles estejam por aí. Eu quero fazer um elogio à *TV Câmara*, especialmente ao jornalista Tiago Ramos e à sua equipe. Eles fizeram um trabalho espetacular sobre a nossa Comissão, sobre as 10 Medidas, pareando experiências internacionais com aquilo que estamos debatendo aqui. Eu quero publicamente recomendar esse trabalho, que está no *site* da Câmara. É uma série de quatro episódios, que fazem uma análise daquilo que ocorreu fora do Brasil em



comparação ao que está acontecendo aqui. Quero dizer que a série é de extrema qualidade, séria, isenta. Agradeço muito ao Tiago e à sua equipe da *TV Câmara* pelo trabalho realizado.

Agora, eu queria dizer algo que precisa ficar claro. Talvez o caixa dois seja um dos grandes fantasmas da vida pública brasileira, talvez um dos maiores fantasmas da atuação dos partidos políticos no Brasil. Por isso, ele precisa ser posto às claras, ser colocado num instrumento legal que o caracterize com objetividade e inclusive com uma diferença. Uma vez transformado em crime, e com clara compreensão das pessoas do que é, é preciso deixar clara a diferença entre o dinheiro que veio de forma ilícita e aquele outro que teve outra origem.

Precisamos ter coragem para tratar desse assunto. Não temos que ter medo, não. Agora, que tem que ser crime a partir de agora, não tenho nenhuma dúvida de que tem. O Brasil não quer mais conviver com fantasmas. Chega!

Com o estamento legal brasileiro e com a estrutura jurídica brasileira, nós nos transformamos no quarto país mais corrupto do mundo, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico — OCDE. Se quisermos a transparência internacional, é pior ainda a classificação. Entre 150 países, estamos no lugar 76 ou 75. Isso é uma vergonha nacional! Há países com muito menos estrutura do que o nosso, com muito menos história, com muito mais problemas, que estão numa posição muito mais digna do que a nossa.

O esforço que esta Comissão está fazendo é com racionalidade, com objetividade e com equilíbrio. Esta Comissão busca responder aos 2 milhões de pessoas. E uma coisa que nós precisamos entender, quem tem espírito democrático — e aí vou me valer um pouco da experiência do Dr. Alckmin —, é que em uma democracia, em que 2 milhões de pessoas se manifestam, não interessa muito o conteúdo, interessa a manifestação delas. E que diabo de país é aquele que não respeita 2 milhões de seus habitantes? Essa é a minha grande pergunta.

Aliás, este Parlamento, desde que se instituíram os projetos de iniciativa popular, há 10 anos, respeitou todos. E, se nós quisermos voltar um pouquinho no passado, veremos que nunca antes neste País 2 milhões e 400 mil pessoas assinaram qualquer coisa.



A resposta, portanto, precisa ser dada. (*Palmas.*) E a resposta não pode prescindir da boa técnica legislativa; não pode prescindir do equilíbrio; não pode prescindir da adequação à realidade que nós vivemos hoje no Brasil; tem que ser construída.

Eu vou reafirmar aqui algo que disse no primeiro dia dos nossos trabalhos. E o farei em homenagem ao Presidente desta Comissão, que tem tido um trabalho extraordinário. O Deputado Joaquim Passarinho tem sido de um equilíbrio e de uma capacidade de condução admiráveis. Estou aqui no meu quarto mandato e quero fazer esse reconhecimento — é o quarto mandato aqui, são seis ao todo.

Quero fazer esse reconhecimento ao Deputado Joaquim Passarinho e dizendo que ninguém vai enfrentar a corrupção no Brasil com flores, com perfumaria, deixando como está para ver como é que fica. (*Palmas.*) Ou nós tomamos medidas duras neste País ou vamos continuar vendo o que nós enfrentamos hoje, que desonra a todos.

Dito isso, Sr. Presidente, para ficar rigorosamente no meu tempo, quero começar os questionamentos e os debates. Gostaria, inclusive, de sugerir que eventualmente houvesse troca de questionamentos — até pelo formato diferente da reunião de hoje — entre os painelistas. Quando houver posições conflitantes, a possibilidade de interrupção e questionamento tornaria mais efetivo este debate.

Vamos às questões. Quero fazer uma pergunta que está na cabeça de todos, mas que pouca gente verbaliza. Nos corredores perguntam-me a respeito. É uma pergunta do nosso inteligente Líder Rubens Bueno.

O Líder Rubens Bueno pergunta o seguinte aos quatro convidados: *“Com relação aos crimes previstos na lei, no art. 18 do PL, está previsto o crime de lavagem de dinheiro com finalidade eleitoral.”* Isso está lá no art. 32-B. Diante disso, a pergunta é a seguinte: *“Com a criação de um tipo penal específico para a lavagem de dinheiro com finalidade eleitoral, não há o risco de que se forme jurisprudência no sentido de inocentar quem cometeu o crime em questão antes do advento da lei?”*

Esse é um questionamento que perpassa muitas pessoas aqui. Particularmente, eu tenho uma leitura, que não acho que deva expor neste momento. Vamos ouvir as opiniões dos doutos painelistas de hoje.



Depois vou me valer do Dr. Fabrício, que falou da responsabilidade objetiva. Gostaria de saber de S.Sa., e dos demais palestrantes o que acham da responsabilização objetiva dos partidos políticos pelos atos lesivos praticados em seu interesse ou benefício.

A terceira pergunta: a multa prevista para o partido no valor de 10% a 40% não poderia inviabilizar o funcionamento dos partidos políticos, pelo volume dessa multa?

Vamos à quarta pergunta — serão cinco no total. O projeto também prevê a suspensão cautelar dos repasses do Fundo Partidário no valor equivalente ao mínimo da multa prevista no caso de caixa dois. Também aqui não há a possibilidade da inviabilização da atividade político-partidária?

Por que eu pergunto isso? Porque uma coisa é a condenação depois do trânsito em julgado e outra coisa é uma medida cautelar que pode comprometer a própria existência da atividade político-partidária, que é essencial para a democracia.

Até na dose daquilo que nós vamos escrever nós precisamos ter cautela para que haja eficácia. Vamos criminalizar, mas não inviabilizar o funcionamento dos partidos. Não há democracia sem partido político. Nós podemos arrumar a forma de estruturar a nossa democracia.

A quinta pergunta é a seguinte: o projeto criminaliza a ocultação ou dissimulação de bens, direitos ou valores para fins eleitorais. Ocorre que nesse tipo penal há penas iguais para duas condutas distintas: a ocultação de fontes de recursos vedados pela legislação eleitoral, o dinheiro ilícito, e de recursos lícitos, que apenas não foram contabilizados de acordo com as exigências legais.

Aqui eu quero tocar numa ferida, que estamos aqui para tentar expor e consertar. O projeto que veio trata todo mundo de forma igual. Qual é a ideia? Discutir a possibilidade de haver um tratamento mais gravoso para quem cometeu o crime de caixa dois com recurso ilícito, inclusive na dosagem da pena. Se a pena para aquele que apenas não contabilizou um dinheiro lícito for, por hipótese, de 2 a 5 anos, como está aqui, por que não ser, para aquele que recebeu um dinheiro sabidamente ilícito, derivado de uma prática criminosa, de 2 a 10 anos? Dobra-se a pena: de 1 a 5 e de 2 a 10 anos. Como é que os senhores veem esse tipo de



distinção? Ela é pertinente? E como veem uma gradação penal também distinta, por considerar que são situações diferentes? Em um caso o dinheiro tem, supostamente, origem lícita, há o crime, mas o dinheiro não tem origem ilícita; no outro, o dinheiro é proveniente de um saque, de um ataque, de um roubo, de uma atividade absolutamente ilícita.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Um agravamento da pena.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - É. A proposta que estamos pensando — eu disse que ia botar o dedo na ferida — é de criarmos uma pena dura para quem cometeu crime de caixa dois. Mas haveria duas leituras: no caso de o recurso ter origem lícita, a pena seria dura, mas muito menor de o recurso ter origem ilícita.

Como é que os senhores veem isso? Eu não quero avançar no tema porque preciso ouvi-los — e os demais Parlamentares — para podermos construir o nosso caminho.

Eu vou fazer a sexta pergunta, porque os senhores são muito valiosos para nós, não vou deixá-los escapar sem antes fazer uma pergunta sobre algo que, para mim, não está previsto, seria uma inovação, mas me parece que ajudaria a trabalhar com a prevenção.

Quando nós estabelecemos as sanções na esfera eleitoral, nós estamos criando o seguinte: para aplicação das sanções, o juiz ou o tribunal eleitoral considerará... Nós criamos aqui duas inovações. A primeira é a cooperação do partido político para a apuração das infrações, ou seja, abre-se certa possibilidade de um acordo de leniência ou algo assemelhado. O conceito é esse, o Ministério Público deve transformar num TAC ou algo assemelhado. Ou seja, o partido trabalha para coibir o ilícito. E a outra, na mesma linha do que propôs o MPF nas dez medidas, na medida de *accountability*, é a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade — o partido criaria isso internamente — e a aplicação efetiva de códigos de ética e conduta no âmbito dos partidos políticos, inclusive consagrados nos seus estatutos de maneira obrigatória. Ou seja, nós trazemos para o mundo partidário essas ferramentas do acompanhamento — eu não quero ficar usando a expressão “*compliance*” —, do monitoramento. O partido adotaria inclusive o



treinamento obrigatório dos seus membros para fazer o enfrentamento das irregularidades eleitorais.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Isso, Dr. Cristiano, muito obrigado. Transparência e regra de integridade.

Sr. Presidente, seriam essas as seis perguntas. Eu aguardo ansiosamente pelas respostas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni, Relator. Quero agradecer pelas considerações feitas a minha pessoa. Tenho certeza de que são mais por nossa amizade durante essa época em que trabalhamos juntos do que por merecimento.

Vamos passar a palavra aos nossos debatedores para fazerem as suas considerações a respeito das colocações do Relator. E, como foi proposto pelo Deputado Onyx Lorenzoni, no meio de uma intervenção, como é uma reunião diferente, mais específica, se houver alguma intervenção que alguém queira fazer especificamente sobre o que está sendo respondido é só fazer sinal, sejam os integrantes da Mesa, sejam nossos Deputados.

O Dr. Nicolao Dino tem a palavra.

O SR. NICOLAO DINO - Obrigado, Sr. Presidente. Procurarei ser breve e objetivo, em respeito ao tempo e para propiciar a participação do maior número possível de pessoas.

O Deputado Onyx Lorenzoni, Relator, traz questões importantíssimas a este debate. Fez questões profundas, que sugerem muita reflexão. Vou tentar passar por elas, Deputado Onyx Lorenzoni.

A primeira questão é em relação ao art. 32-B, de especialização da lavagem de dinheiro com finalidade eleitoral.

Parece-me que, como o projeto busca trazer uma especialização da lavagem tendo em vista o propósito eleitoral, é regra comezinha de Direito Penal que se deve aplicar o princípio da especialidade, com a utilização da norma específica, e não da regra geral, no caso de colidência de normas. Ao contrário de quem poderia imaginar aqui uma situação de *bis in idem*, não há *bis in idem*, aplica-se o princípio da especialidade. V.Exa., Deputado Onyx Lorenzoni, está coberto de razão: aqui



haverá especialização, sim, e, portanto, haverá que se aplicar o art. 32-B caso ele venha a ser aprovado pelo Parlamento.

Quanto à questão de anistia se houver a tipificação, parece-me que, a partir do momento em que a lei entrar em vigor, toda e qualquer conduta anterior a essa previsão legal só será apenada à luz da legislação em vigor até aquele momento. Não haverá possibilidade alguma de retroatividade da lei penal, principalmente para efeito de tipificação. Então, parece-me, sim, que a solução será trabalhar, até o momento da entrada em vigor da nova legislação, com aquilo que for estabelecido na lei como ilícito penal, de acordo com a previsão até então vigente.

Quanto à responsabilidade dos partidos políticos, a questão da responsabilidade objetiva, V.Exa. vai ao cerne do problema. O projeto propõe, na realidade, explicitar a aplicação da Lei Anticorrupção, a Lei nº 12.846, para os partidos políticos também; a ideia é exatamente essa. A Lei nº 12.846 deixa isso no limbo, e o projeto procura clarificar. Eu acho viável, sim, eu acho possível, desde que, evidentemente, se tomem todas as cautelas possíveis para a definição dessa responsabilização, o nexos de causalidade entre a conduta e o resultado e, dentro desse nexos causal, desse liame, a identificação da presença da agremiação partidária atuando por intermédio de seus representantes ou dirigentes no sentido de configurar uma situação de ilicitude.

Quanto à multa de 10% a 40% e o risco de inviabilizar o funcionamento dos partidos — eu agrego a isto a questão da suspensão do funcionamento dos partidos —, quero crer que devemos, realmente, ter muita cautela nesse contexto, porque toda vez que o remédio é muito forte, em vez de curar o mal, mata o paciente. Isso é do conhecimento geral. Por isso é que a gradação é bem ampla: de 10% a 40%. Mas a Justiça Eleitoral tem que ter cautela, atenção, uma grande responsabilidade — para ser mais preciso — no sentido de usar as sanções dentro de um patamar de adequação e suficiência para evitar o perigo oposto de que nos fala Giovanni Sartori: toda vez que se busca realizar o bem ou um objetivo no seu grau máximo de efetividade, o resultado se contrapõe, o resultado vem em desfavor do objetivo anteriormente vislumbrado. É aquilo que, no dito popular, se diz: o feitiço se volta contra o feiticeiro. E não se quer aqui, de forma alguma, inviabilizar o funcionamento



dos partidos políticos, claro que não. Tem que haver atenção em relação a isso para que a desproporcionalidade não milite em desfavor do objetivo da norma.

Por fim, a questão da cooperação dos partidos, aquilo que mais amplamente pode ser dito como programa de integridade. Eu acho a ideia muito boa. Eu acho que é muito pertinente, sim, criar mecanismos similares àquilo que está na Lei nº 12.846 no sentido de estabelecer um comprometimento maior dos partidos e um mecanismo de colaboração pelos partidos como uma forma de robustecimento...

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Em caráter obrigatório.

O SR. NICOLAO DINO - Em caráter obrigatório na lei para que os partidos se adequem. Perfeito. Eu acho que é uma medida muito bem-vinda.

Sr. Presidente, o Prof. Fabrício traz aportes muito importantes ao debate também. Eu queria me associar a ele na sugestão atinente ao acréscimo, no art. 32-A, das doações estimáveis em dinheiro.

Eu acredito que o Dr. Fabrício foi muito feliz ao trazer essa sugestão, porque isso não está previsto realmente aqui. Como não está previsto, não haveria possibilidade alguma de tipificação dessa situação em caso de não haver o expresso estabelecimento da norma.

Eu concordo, mas me permito também, com todo respeito, discordar da sugestão no sentido de substituir o termo “legislação eleitoral” por “lei eleitoral”, porque me parece que aqui a ideia é também possibilitar que essa norma penal em branco venha ser devidamente preenchida pelas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Todos sabem que a Justiça Eleitoral, nomeadamente o Tribunal Superior Eleitoral, exerce uma importante função normativa, tal como previsto no Código Eleitoral, no que se refere à solução, à formatação de lacunas ou à regulamentação, *secundum legem*, da Lei Eleitoral. Aqui, as resoluções do TSE são extremamente importantes no que se refere à contabilização ou à definição de situações ou de previsões para o aperfeiçoamento da prestação de contas de partidos e de candidatos.

Se nós tirarmos “legislação” e colocarmos apenas “lei eleitoral”, o rigor da produção legislativa talvez impossibilite ao TSE prever algumas situações próprias do mecanismo de prestação de contas e que acabe por fragilizar a aplicação do art. 32-A.



Essa é a razão pela qual me parece que, sim, a norma penal em branco deva ser bem posta a partir de uma previsão mais ampla para que alcance também as resoluções do TSE. Isso não será nenhuma novidade da legislação. A Lei Penal, de forma geral, trabalha muito com normas penais em branco. Cito de memória aqui a Lei nº 9.605, a Lei de Crimes Ambientais, na qual há inúmeros tipos penais que são adensados a partir da utilização de normas administrativas, de normas editadas pelos entes ambientais, pelo IBAMA.

Então, seria uma forma de aqui assegurar uma amplitude maior e, portanto, melhor para a efetividade do art. 32-A.

Eram essas as sugestões, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Nicolao Dino.

Tem a palavra o Sr. José Eduardo Rangel de Alckmin.

O SR. JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - Sr. Presidente, Srs. Deputados, eminentes membros da Mesa, eu tenho um pensamento muito similar ao do Dr. Nicolao Dino. Acho que os fatos anteriores não deixarão de ser crimes, porque, afinal, é o velho brocardo jurídico *tempus regit actum*. Então, o que foi praticado contra a lei antes da nova lei continua a ser passível de punição nos termos da lei.

Em relação à responsabilidade objetiva, é a inovação que a política de combate à corrupção trouxe: punir não só as pessoas naturais que cometem os crimes, mas também as corporações que deles se beneficiam. Nesse caso, se o partido é condescendente com a prática criminosa de alguns dos seus membros também deve sofrer as sanções.

Com relação à multa, eu acho que dá uma margem bastante razoável para que o Poder Judiciário, de acordo com as circunstâncias, possa fixar a resposta adequada, de 10% a 40% do que seria o Fundo Partidário, até, dependendo do desvio ocorrido, pode ser pequena a margem. Há partidos que talvez consigam arrecadar de forma irregular valores bem superiores àquilo que é sua receita ordinária gerada pelo Fundo Partidário.

Então, não vejo, sinceramente, nenhum exagero. Talvez até fosse o caso aqui de se rever esses parâmetros, nesses casos que mencionei, para que a multa



pudesse ser equivalente ao valor aportado de forma irregular, como maneira de realmente coibir, desestimular absolutamente esse tipo de prática.

Quanto à medida cautelar, de fato meu convencimento é o de que essas medidas de punição devem ser feitas ao fim do processo. Uma vez ouvi do Ministro Carlos Mário Velloso uma frase que sempre guardei: *“Juízes não são anjos. São homens”*.

A medida cautelar parece que dá ao juiz um poder muito grande de interferir em uma dada disputa eleitoral. Nós sabemos que estamos a tratar de disputas de Governadores de Estado e de Presidente, mas também daquele Prefeito do Município, onde, não raras vezes, o juiz se sente o maior protagonista da eleição, mais ainda que os candidatos. Então, é necessário temperar essas medidas.

Acho que ao cabo do processo, com trânsito julgado, aí, sim, deve haver medidas de sanção, mas, cautelarmente, confesso que vejo com preocupação.

Em relação à distinção entre o que é meramente a contribuição não declarada e aquela que provem de ilícitos, penso que, em certa medida, isso já está contemplado naquela dupla tipificação do que é mero caixa dois, que é o 32-A, e aquilo que é ocultação de valores provenientes de ilícitos penais. Inclusive, a pena é maior para esses casos. Ao tentar dar um esclarecimento àquela crítica feita pelo meu estimado amigo Dr. Maronna, aqui talvez a razão de novamente se falar em falta de contabilização, na forma exigida pela legislação, seja exatamente para agravar pena quando essa falta de contabilização se refira a dinheiro proveniente do crime.

Então, aqui é diferente da outra situação. Quando o dinheiro é uma mera doação de alguém que podia doar, que não cometeu crime nenhum, apenas não quis que aquilo aparecesse, porque conhecemos a realidade deste País: no interior, é muito comum aquele que doa se constranger com o grupo político adversário. Mas é uma doação apenas não registrada, diferente, por exemplo, de quem é financiado pelo crime.

Então, essa é a razão de ser e, a meu ver, está bem feita aqui a distinção e até a pena, de 10 anos, é bem superior à outra, que é só de 5 anos.

Então, seriam essas as minhas observações.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Tem a palavra o Dr. Fabrício Medeiros.

O SR. FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS - Deputado Onyx Lorenzoni, eu agradeço as perguntas.

Com relação ao primeiro questionamento, eu me associo também ao que já foi dito pelo Vice Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Nicolao Dino, e pelo Dr. Alckmin. Não tenho a menor dúvida de que, caso seja aprovado esse novo tipo penal, as condutas, daqui para frente, que se encaixem na moldura fática do tipo, serão sancionadas com base nesse novo tipo.

Com relação à responsabilidade objetiva do partido, eu vou abrir divergência — talvez, seja voz isolada — e reafirmar o que já disse anteriormente. Como estamos tratando de ajuste de legislação, o primeiro passo a ser dado, neste momento, é o de responsabilizar de forma mais contundente o dirigente partidário. Todos nós sabemos que o partido político é catalizador do direito fundamental ao voto, do direito político ao voto e também do direito político de ser votado. Não me parece razoável, pelo menos no presente momento, punir toda uma agremiação partidária, e seus filiados, obviamente, que poderão ter a impossibilidade de concorrer num pleito eleitoral por força, às vezes, de uma conduta fruto quase que exclusivamente da responsabilidade de um dirigente ou de um grupo de dirigentes. Parece-me que seria um remédio muito amargo para um problema, uma doença que pode ser resolvida ou remediada de maneira tópica.

De modo que sigo refletindo, mas ainda não consegui ficar em paz, digamos assim, do ponto de vista científico, com essa tese da responsabilidade objetiva do partido político. Com relação aos dirigentes, sem dúvida; mas, com relação ao partido político, ainda não estou convencido.

Com relação ao percentual, parece-me que o mais razoável seria diminuir essa janela, talvez de 15% a 30%, diminuindo um pouco essa possibilidade, a discricionariedade do juiz ao aplicar a sanção.

Suspensão cautelar. Aqui eu me lembro das decisões do Tribunal Superior Eleitoral em relação à suspensão do direito a recursos do Fundo Partidário. Nós sabemos muito bem que o Tribunal é extremamente cauteloso na aplicação dessas sanções. E, exatamente para evitar a inviabilização da atividade político-partidária



durante o semestre no qual é realizada a eleição, o Tribunal simplesmente suspende a execução dessa sanção de suspensão de repasse de recursos do Fundo Partidário.

O temor, ao aplicar uma sanção, ainda que definitiva, por parte do Tribunal Superior Eleitoral, é tão grande de inviabilizar a atividade político-partidária que se suspende automaticamente a execução da medida. É com base nessa premissa de não permitir a inviabilização da atividade político-partidária que me parece não ser o caso de se manter essa sanção da suspensão cautelar.

No mais, acompanho as ponderações do Dr. Dino e do Dr. Alckmin.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Dr. Fabrício.

Tem a palavra o Dr. Cristiano.

O SR. CRISTIANO ÁVILA MORONNA - Sr. Presidente, eu gostaria de iniciar mencionando a importância da vontade popular. Sem dúvida, numa democracia a vontade popular precisa ser respeitada. Mas não podemos esquecer também que o limite da vontade da maioria política é a Constituição, quer dizer, esse limite jamais pode ser ultrapassado.

Falando em vontade popular me vêm à cabeça dois exemplos. O primeiro é o de Jesus e Barrabás: Pilatos colocou Jesus e Barrabás e perguntou ao povo quem deveria ser perdoado, e o povo escolheu Barrabás. E o segundo é o de Hitler, que chegou ao poder nos braços do povo. Então, a vontade do povo é, sim, muito importante, mas ela não pode ultrapassar os limites previstos na Constituição.

E o papel do Direito Penal não é nem pode ser o de satisfazer a sanha punitiva do povo. Se o povo quiser, por exemplo, a pena de morte, a Constituição se apresenta como limite intransponível.

Então, é dentro desse contexto que eu gostaria que a minha manifestação fosse compreendida. Infelizmente, faço aqui o papel de destoante no coro dos contentes, mas acho que isso enriquece o debate. Se todos aqui concordassem, não faria sentido um debate a esse respeito.

O Dr. Nicolao Dino respondeu a respeito da lavagem de dinheiro em relação à possível aplicação dessa previsão da lavagem de dinheiro para fins eleitorais.



Haveria impunidade? O Deputado Carlos Sampaio, membro do Ministério Público, certamente há de concordar. Não! As pessoas que hoje estão sendo processadas por lavagem de dinheiro e falsidade ideológica eleitoral — art. 350 do Código Eleitoral e art. 1º da Lei nº 9.613 — não ficarão impunes na hipótese de esta proposta de incriminação da lavagem de dinheiro com fins eleitorais ser aprovada, o que mostra a desnecessidade de aprovação dessa nova medida. Se nós já temos uma punição perfeitamente possível com uma lei que está em vigor, qual a necessidade de aprovar uma nova lei? Apenas para satisfazer os 2 milhões de pessoas que assinaram as propostas? Eu acredito que não há necessidade. Uma das regras que informa a atuação do Direito Penal — e, naturalmente, os legisladores conhecem essa regra — é a da estrita necessidade.

O Direito Penal é a *ultima ratio*, o Direito Penal é fragmentado e subsidiário. Nós temos que incrementar os mecanismos de controle extrapenal. Esses, sim, merecem reformulação; esses, sim, merecem novos instrumentos, como os mencionados pelo Deputado Onyx Lorenzoni: transparência, acompanhamento *on-line* da prestação de contas e mesmo a responsabilidade objetiva.

Eu sou advogado criminalista, atuo apenas na área criminal, tenho certa ojeriza à responsabilidade penal objetiva, que é aquela em que se prescindir da prova da culpa, mas até compreendo a responsabilidade objetiva fora do Direito Penal.

Então, responsabilidade objetiva na área administrativa e na área eleitoral, tudo bem; responsabilidade objetiva na área penal, jamais, porque é inconstitucional. São dois trabalhos: aprovar uma proposta como essa e aguardar a declaração de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. A responsabilidade penal sempre é subjetiva, ela não pode prescindir da prova de culpa jamais, senão são os senhores — repito — que sofrerão as consequências.

Nós estávamos falando da discussão e da distinção entre caixa dois e lavagem de dinheiro. Do jeito que está a redação da proposta, é possível que o simples fato de utilizar dinheiro de caixa dois na campanha proporcione uma dupla punição: por caixa dois e por lavagem.

Por exemplo, o candidato, sem saber, tem um assessor que resolve receber dinheiro de caixa dois e coloca a gasolina no automóvel que é usado na campanha.



Pela redação que está proposta, são dois crimes, o do art. 32-A e do art. 32-B, pela utilização, para fins eleitorais, de dinheiro de caixa dois.

Então, vejam os riscos de uma lei mal pensada, de uma lei impulsionada não pela técnica jurídica, mas pela vontade popular. A vontade popular — não duvido que seja a melhor possível — talvez não seja adequada para alterar a lei nesse ponto específico.

A desnecessidade de criação de um tipo específico é comprovada na medida em que os casos que hoje tramitam pela lei atual não serão tornados impunes. Então, por que criar uma nova lei se a lei atual já é adequada para punir essas situações? De novo, o problema aqui é de prova, o problema da obtenção da prova não vai ser resolvido com a criação de um novo crime.

E digo, como advogado que atua apenas na área criminal, que vamos ter mais um problema que vai eventualmente abrir uma janela para a impunidade, que é a discussão sobre a competência.

Nos delitos envolvendo lavagem de dinheiro, vamos ter agora uma discussão para saber se é competência da Justiça Eleitoral ou da Justiça comum. E questões relacionadas à competência geram impunidade e prescrição. Então, com o objetivo de combater a impunidade, talvez estejamos aqui incentivando a impunidade.

Outra questão que merece discussão e na qual tenho um posicionamento diferente também em relação aos que me sucederam diz respeito à origem legal ou ilegal do dinheiro de caixa dois. A meu ver, isso é irrelevante, até porque o caixa dois sempre tem origem na sonegação fiscal, que é um crime, porque o caixa dois é sonegação fiscal de empresa.

Discutir origem lícita ou ilícita de caixa dois, a meu ver, é algo que não se justifica, porque a origem do caixa dois é, na melhor das hipóteses, a sonegação fiscal empresarial. Daí por que uma medida efetiva, talvez, que não desperte o interesse das massas, que não faça com que as pessoas assinem projetos, mas um projeto que funciona e que pode, de fato, ter efetividade no combate ao caixa dois é incrementar a fiscalização tributária, discutir uma reforma tributária que coloque racionalidade no sistema tributário brasileiro e que altere a situação fática segundo a qual o Brasil é um paraíso fiscal dos ricos. Essa talvez seja uma medida mais



efetiva. Agora, evidentemente, é uma medida que não é tão simpática e nem é tão popular.

Essa distinção entre caixa dois e lavagem de dinheiro é muito importante. O que é lavagem de dinheiro? É o ato posterior a um crime antecedente e um ato posterior no sentido da ocultação ou da dissimulação. A pessoa tem que receber o produto do crime e de alguma forma trabalhar para ocultar ou dissimular a sua origem ilícita; tem que agir concretamente para apagar o rastro existente entre o produto do crime e o próprio crime. Isso é lavagem de dinheiro.

Agora, considerar o recebimento de recursos de caixa dois um ilícito de caixa dois eleitoral e ao mesmo tempo lavagem é um absurdo. Infelizmente, volto a dizer, as vítimas serão os senhores, porque são os senhores que disputam eleição a cada 4 anos.

Como advogado, para mim é ótimo que as leis sejam as mais punitivas e mais duras possíveis, porque isso só valoriza o meu trabalho. No entanto, como estudioso, tenho o dever de alertar os legisladores a respeito dessa dificuldade.

Reiterando o que eu já disse, parece-me que a legislação que existe é perfeitamente adequada para punir essas irregularidades. O que falta não é novo crime, o que falta não são novas figuras penais, o que falta é fortalecer os mecanismos de controle extrapenais.

É isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Cristiano.

Vou passar a palavra aos Deputados. Alerto os nossos expositores que passaremos a palavra a três Deputados em cada bloco. Os nossos convidados podem anotar para depois passarem às respostas.

O primeiro Deputado será o Deputado Carlos Sampaio. Depois o Deputado Paulo Teixeira, como Líder, e depois o Deputado Celso Maldaner.

Concedo a palavra ao Deputado Carlos Sampaio.

O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Sr. Presidente, senhores expositores, percebi hoje frases de muito impacto quanto à relevância da criminalização do caixa dois. Fora dito aqui sobre o caixa dois:



“Hoje, a legislação é ineficiente”. “Hoje, os instrumentos são frágeis”. “Nenhum dos artigos do Código Penal traz tranquilidade e serenidade à aplicação efetivamente do crime de caixa dois”. “O art. 350 tem a peculiaridade de efetivamente exigir o dolo específico e, por outro lado, ainda exigir que haja a prestação de contas. Se não houver, some a figura do crime de caixa dois”.

Isso tudo somado, ao fato de que nos últimos 10 anos houve uma única condenação no TSE pelo crime de caixa dois, quer me parecer que torna mais do que evidente a necessidade da criminalização, tal como proposto nas dez medidas. O art. 32-A e o art. 32-B normatizam algo sobre o qual existe certa dúvida na jurisprudência e na doutrina.

Percebo claramente, são muitos os julgados — o Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin disse que não iria lê-los, mas tive a oportunidade de vê-los — que consideram atípica a conduta do caixa dois pela inexistência do dolo específico. Portanto, é de uma oportunidade ímpar essa reunião que está sendo realizada hoje por sugestão do Relator e do Presidente.

Registro também que o Dr. Fabrício trouxe críticas específicas, com sugestões consequentes, que acolho e faço consignar para que o Relator também tenha ciência de que foram boas as sugestões, sem dúvida nenhuma, inclusive abordando hipóteses de valor que não é em dinheiro, mas é aferível em dinheiro e que poderia também constar como objeto de doação.

Indago ao Dr. Fabrício sobre a questão do § 2º. Concordo que a definição do agente político deveria existir de forma mais adequada, mas, se suprimirmos única e exclusivamente não ficaríamos com um tipo aberto por demais sem uma definição específica desses que poderiam agravar a pena?

Não sei se fiquei em dúvida, Dr. Nicolao, quando de sua colocação sobre o nexos causal, em tese acolhendo a reflexão feita pelo Relator, de que a responsabilidade objetiva, tal como dito pelo Dr. Cristiano, deveria de fato ser moderada no sentido de não se adotar a responsabilidade objetiva, mas de se verificar o nexos capaz de punir esse agente partidário, que, muitas vezes, em âmbito



nacional — eu sou Vice-Presidente nacional de um partido —, não tem domínio sobre coisas que acontecem numa cidade pequena do interior. Se nós não fincarmos a necessidade de um nexos causal, corremos o risco de punir quem não se deve.

Eu tive a impressão de que V.Exa. entendeu que esse era um tema de fato nevrálgico e que merecia uma reflexão mais profunda. Gostaria de saber se de fato é isso.

Por fim, quero registrar, mais uma vez, agora na presença do Relator, a minha alegria em ver que de fato temos uma tarde em que se discute um tema que realmente era uma ferida, como dito pelo Relator., e que agora, à luz do dia, todos podemos debater, porque na legislação vigente não há nenhuma tranquilidade para a punição do caixa dois e, com as propostas das 10 medidas, trazemos serenidade para o tema e as dúvidas são dissipadas, permitindo-se condenações que de fato não acontecem hoje no TSE em razão da dubiedade do tema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro Pereira) - Muito obrigado, Deputado.

Está inscrito para falar o Deputado Celso Maldaner. Antes, porém, convido para fazer uso da palavra o Deputado Paulo Teixeira, que falará em nome da Liderança do Partido dos Trabalhadores. S.Exa. disporá de 3 minutos, mais 8 minutos da Liderança.

Fique à vontade, Deputado.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Se quiser, o Deputado Celso Maldaner pode falar antes de mim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro Pereira) - Pois não.

Tem a palavra o Deputado Celso Maldaner.

O SR. DEPUTADO CELSO MALDANER - Agradeço ao Líder.

Quero inicialmente cumprimentar todos os palestrantes, o Alckmin, mais uma vez conosco, o Nicolao, o Fabrício, o Cristiano e, especialmente, o nosso Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, que acompanha de perto esse tema e nos traz esclarecimentos.

Talvez eu misture um pouco caixa dois com lavagem de dinheiro. Acho que foi nesse sentido a explicação, e foi importante para diferenciarmos.



Nós estamos aqui para somar esforços e multiplicar resultados. Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo para a vitória é o desejo de vencer. E aqui estamos tentando acertar. Às vezes, preocupa-me um pouco tirar a motivação das pessoas. Nós estamos tão motivados e entusiasmados com essas 10 medidas que achamos que elas vão ajudar muito a evitar a corrupção no País.

A impressão que eu tenho aqui, com todo o respeito ao Dr. Cristiano, porque os juízes e promotores passam pela advocacia, todo mundo passa, geralmente os advogados têm restrições às 10 medidas. Isso não é de hoje, todos os advogados que passam por aqui têm bastantes restrições às 10 medidas anticorrupção. E a gente se pergunta: será que dificulta a defesa dos direitos individuais do cidadão ou, como comentou aqui o colega, em 10 anos ninguém, praticamente, foi criminalizado por caixa dois, por que não aconteciam então as prisões de colarinho branco etc.?

Eu aqui tenho algumas dúvidas e quero falar de forma bem clara para entendermos o que é caixa dois e o que não é. Por exemplo, como provar o caixa dois se as empresas superfaturam, por hipótese, 5%, 6% ou 7%, pagam os impostos dentro da legislação, não fazem contabilidade paralela e repassam esse valor. Isso é caixa dois ou não? Estou perguntando aqui porque não percebo como é que se vai descobrir isso.

Não estou falando de empresa de fachada, de laranja, não tem nada disso, estou falando de algo feito dentro da contabilidade legal, com repasse desse percentual.

As empreiteiras trabalham com cartas marcadas, suponhamos: cada empresa pega lá um trecho, eu pego o Lote 1, outro pega o Lote 2, o Lote 3, sei lá, dentro das regras. Quer dizer, isso não aparece, não existe.

Como criminalizar se há lá uma associação, alguém encarregado de arrecadar, vamos supor, 2%, 3% ou 5%. Entra governo, sai governo, se essa é a regra, como vai se descobrir caixa dois, como se faz isso, quem arrecada ou recolhe, por meio de uma associação ou coisa parecida?

Para deixar bem claro, suponham que eu seja Presidente aqui da Câmara Federal e repasse para a entidade oficial — as rádios e os jornais do Brasil — e ela tenha que devolver 20%. Cada rádio que recebe devolve 20% para aquela associação legal. Como aquela associação legal faz esse repasse para o político



interessado não sei é quente ou frio. Isso é lavagem? Como isso funciona? Eu queria tirar algumas dúvidas — sou muito leigo nessa área — só para clarear: o que é caixa dois e o que não é.

Eu perguntaria também sobre a violência, como foi aqui citada, com tantas mortes. Será que ela não ocorre em consequência de desvios, de roubo? Será que a causa disso tudo não é o dinheiro? O tráfico, o descaminho, que gera tanta violência, sempre envolve dinheiro.

Suponham que eu seja uma empresa e que eu tenha 20 milhões, 30 milhões, 40 milhões, 50 milhões de reais de crédito de ICMS. Pago uma taxa de deságio de 20%, 25%, 30%, e é legal. Pago e, depois, revendo isso para quem não tem ICMS. É claro que o valor não vai ser o mesmo. Como é isso? Depois tem que fazer lavagem, para esquentar? Passo para os políticos? Como funciona isso?

E o acerto com grandes sonegadores? O cara, por exemplo, deve 50 milhões de reais. Dou um desconto especial para ele acertar a sonegação. Isso é lavagem, é sonegação?

E o *lobby* que tanto dizem que querem legalizar? Esse *lobby* vai ser uma solução para o caixa dois? Essa comissão que o *lobby* vai cobrar vai ser legal e, não será caixa dois?

Essas são as minhas dúvidas. Quero saber como podemos acabar com a corrupção — desculpem-me a clareza ao falar sobre esses assuntos — para poder acabar com a roubalheira em nosso País.

Era isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro Pereira) - Muito obrigado, Deputado Celso Maldaner.

Convido agora para fazer uso da palavra o Deputado Paulo Teixeira, do Partido dos Trabalhadores, que falará por 3 minutos, mais os 8 minutos a que tem direito pela Liderança.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Inicialmente, cumprimento o Presidente em exercício, Deputado Mauro Pereira, o Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, e os convidados, Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin; Dr. Nicolao Dino, a quem faço um cumprimento especial, por ter resolvido importante problema das



eleições recentes, Dr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros e Dr. Cristiano Ávila Maronna, que conheço há muitos anos.

Acho que esta Comissão está procurando soluções para problemas que nós poderemos encontrar em outras Comissões. Por exemplo, um dos grandes problemas do sistema político brasileiro é um sistema político baseado no voto uninominal, no financiamento privado e em um sistema partidário sem cláusula de barreira. Todo o mundo democrático venceu esses três aspectos.

Parte do nosso problema hoje de financiamento eleitoral se dá pelo voto uninominal. O voto uninominal, de certa forma, pulveriza o financiamento. Se adotarmos aqui medidas para esse sistema, na minha opinião, como uma questão de princípio, vamos ampliar a interferência judicial no sistema político, que hoje é muito acentuada, ela já é grande.

Se o sujeito, por exemplo, ganha uma eleição na cidade dele, a segunda disputa dele é no Poder Judiciário. Ele disputa na vara local, no Tribunal Regional, até o TSE. São duas disputas: a primeira é a disputa eleitoral e a segunda é a disputa judicial, tal é o grau de judicialização que nós estamos vivendo na política. Estamos aqui a discutir uma ampliação, um endurecimento dessa interferência.

Sou absolutamente contra o caixa dois. Eu participei de uma campanha agora em que nós adotamos um sistema de integridade e transparência, com responsáveis por área — campanha absolutamente legal. Agora, estou querendo discutir aqui uma questão de princípio.

Portanto, dentro desse sistema de voto uninominal, de financiamento privado e de sistema sem cláusula de barreira, gostaria que migrássemos para um sistema de uma lista flexível, de um financiamento público maior e com cláusula de barreira. Com isso, iríamos diminuir muito os problemas de caixa dois que nós estamos vivendo hoje.

Ao adotarmos essas propostas que estamos aqui discutindo na política, pergunto: estamos criminalizando ou não o caixa dois? Eu parto do princípio de que ele já é crime, como disse tão bem o advogado, Dr. Cristiano Maronna. Não estamos discutindo quem é favorável a criminalizar e quem é contrário. Partimos do patamar que o caixa dois já é considerado crime, e quem o faz está se arriscando nessa prática.



A partir daí, faço algumas reflexões. Por exemplo, num sistema de votação uninominal, o sujeito que fez o caixa dois é candidato a Deputado. O presidente do partido vai responder pelo caixa dois? O candidato majoritário responde pelo caixa dois na responsabilidade objetiva? Essa é a primeira questão, diante da legislação que estamos aqui a fazer — sob pressão, mas estamos a fazer.

Eu, particularmente, acho um desastre cassar o registro partidário, porque um membro do partido praticou o caixa dois. Aquele Deputado é responsável se o candidato a Governador ou a Senador fez o caixa dois?

Estamos aqui trabalhando sobre uma tese que depois terá consequências reais na vida dos partidos, a ponto de cassar o seu registro. Poderemos ter cassação de registro e multas com valores variáveis que podem comprometer o fundo partidário. Na minha opinião, ele é melhor do que o financiamento privado. Essa é a segunda questão.

A terceira questão é a contribuição não declarada. O caso de um sujeito que coloca o carro dele na campanha. Eu, por exemplo, fiz essa campanha com o meu carro. O que fiz durante a campanha? Fiz um contrato com um candidato, doando-lhe o valor do meu carro. Agora, não sei se todos tomam essa providência. Tomei, talvez porque eu trabalhe com leis. Não sei se o cidadão comum que diz *“Eu vou apoiar o candidato Vanderlei Macris em Americana”*, tem conhecimento da consequência da ação de doar o valor do seu carro — não sei por quanto tempo o carro vai ser usado —, e depois não declará-lo. Ele poderá estar incorrendo em crime.

Portanto, estou vendo que estamos indo na direção de um caminho perigoso, diante de uma democracia como a nossa. Às vezes, a pessoa tem uma goteira na casa e diz: *“Bom, já que existe essa goteira, nós precisamos quebrar o alicerce”*. Não. Quando existe uma goteira na casa, é preciso esperar o tempo ficar seco para trocar a telha. Que telha precisamos trocar aqui?

Parece-me que o nosso País está punindo empresários e beneficiários de caixa dois. Espero que ele o faça com todos os partidos — creio até que todos os partidos estejam envolvidos. Parece-me muito seletiva essa atuação que está sendo adotada agora, mas empresários e políticos estão presos, e estamos aqui discutindo a criminalização do caixa dois. Isso é o endurecimento de uma legislação.



Creio também que é melhor mudar o sistema eleitoral brasileiro. Votarei numa solução qualquer que mude para melhorar o sistema eleitoral. Volto a dizer: estamos numa Casa que está com todo o telhado arreventado. Estamos apenas fazendo remendos.

Estamos aqui procurando fazer alguns remendos, o do caixa dois é um deles, na minha modesta opinião. Alguns no plenário diziam inclusive que quando a lei penal entrava em vigência ela não retroagia.

Sempre fui favorável à ideia de se mexer em dois aspectos. O caixa dois é grave a ponto de mexer em direito político e também é grave ao ponto de ter alta multa tributária eleitoral. A multa é altíssima. Não é assim nas empresas, quando o Fisco alcança a empresa e percebe que ali há caixa dois? Qual é a postura do Fisco brasileiro? Parece-me que há duas posturas: respondem, como respondem pela lei hoje, e há uma multa tributária.

Essa é a reflexão que faço. Estamos sendo empurrados, do ponto de vista da boa intenção — comungo dessa boa intenção —, para fazer o combate à corrupção, por meio do incremento de medidas nesse novo sistema político, que tenha o seguinte resultado, segundo a notícia que recebi de um candidato de uma cidade de São Paulo: foi eleito para Prefeito o candidato do PCC.

Isto é, o sistema político hoje está a cada dia afastando o cidadão de bem, o cidadão idealista. Ele virou um sistema tão complexo, de tantas dificuldades, mas não são essas. Sou favorável a punir essa medida, mas quero saber se esse é o jeito mais efetivo, Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, a quem tributo aqui grande respeito por sua história política. Quero saber se estamos indo pelo melhor caminho.

Quero dialogar com as pessoas que estão vindo aqui pedir a aprovação das 10 Medidas. O Deputado Onyx Lorenzoni disse — não sei se entendi bem. Corrijam-me, se estiver errado —: se houver o apoio de 2 milhões de pessoas, teríamos que apoiá-las? Estou correto? É isso?

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Devemos responder com equilíbrio.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Está bom, responder com equilíbrio.

Boa a resposta.



Particularmente, acho que quem elaborou essas medidas foram membros do Ministério Público. Estou correto, Dr. Nicolao Dino? *(Pausa.)* Não quer dizer que a pessoa que elaborou as 10 Medidas tenha vivência parlamentar. Ela tem uma ótica. Se ele é um promotor, um procurador da área criminal, resolverá os problemas sob a ótica do Direito Penal.

Eu tenho outra vivência. Portanto, sou a favor do combate à corrupção; sou a favor de uma democracia de equilíbrios; sou a favor de uma democracia de alta intensidade.

Agora, nada me obriga a adotar medidas que sejam contra a democracia. Parte dessas 10 Medidas pode avançar. No entanto, parte delas ferem medidas constitucionais, e ao feri-las, não há corrupção mais grave do que a que se pratica contra a Constituição.

Faço essas reflexões para dizer que, ainda que eu possa ser instado a defender algo que discordo, não o farei.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro Pereira) - Muito obrigado, Deputado Paulo Teixeira.

Após o pronunciamento...

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Presidente, eu posso fazer uma pergunta a todos sobre leniência?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro Pereira) - Pois não.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Já que se quer ou se constata que há criminalização do caixa dois, como se deve proceder no caso da leniência partidária? Isso não deveria ser tratado nessa mesma legislação?

Na semana passada estive aqui o ex-Ministro do Planejamento, ocasião em que defendeu essa tese. Pergunto a todos se, no caso de haver um ilícito promovido em algum partido, existe a possibilidade de haver a leniência partidária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Mauro Pereira) - Após o pronunciamento dos Deputados Carlos Sampaio, Celso Maldaner e Paulo Teixeira, passamos agora a palavra aos nossos convidados.

Convido o nosso Vice-Procurador Eleitoral Nicolao Dino para que comece a responder as perguntas dos colegas.



O SR. NICOLAO DINO - Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Mauro Pereira.

As questões trazidas aqui pelos eminentes Deputados são importantes. Em relação inicialmente às perguntas formuladas pelo Deputado Carlos Sampaio, parto diante de tudo de uma consideração.

O tema sobre a responsabilização objetiva de partidos políticos se refere única e exclusivamente àqueles ilícitos de natureza não penal. Em hipótese alguma, poder-se-ia imaginar a possibilidade de responsabilização objetiva de ilícitos de natureza penal. Isso seria totalmente contrário à Constituição. É bom fazer esse esclarecimento para que se evitar confusões sobre o debate do projeto.

A responsabilidade objetiva de partidos políticos tal como previsto no projeto, aliás, tal como previsto na lei mencionada pelo Deputado Paulo Teixeira, a Lei nº 12.846, de 2013, que diz respeito à responsabilização de índole não penal. Ou seja, há várias situações no projeto que envolvem ilícitos de natureza não penal. Todas aquelas sanções sugeridas previstas no projeto que venham a alcançar os partidos dizem respeito a situações de ilícitos não penais.

Então, não há nenhuma incoerência no projeto e, como aqui foi dito pelo Dr. Cristiano, não há atribuição de responsabilidade objetiva por ilícitos penais. Longe disso, de maneira alguma.

Respondendo especificamente a pergunta de V.Exa., Deputado Carlos Sampaio, o que seria necessário para a caracterização dessa responsabilidade objetiva?

Bom, nós temos que tratar a partir de vários referenciais. O primeiro e o mais importante deles é o nexos de causalidade. Quando se fala em nexos de causalidade não se fala em culpa em sentido estrito. O nexos causal se contenta com a demonstração de um liame, de uma relação entre ação ou omissão e um resultado contrário à norma.

Dentro desse contexto — permita-me conjugar a pergunta de V.Exa. com a pergunta feita pelo Deputado Paulo Teixeira —, como se poderia responsabilizar o partido para que se evite, de forma segura e responsável, por exemplo, aquela situação de um ato, de um filiado ou de alguém agindo em nome ou supondo estar



em nome do partido, implicar sanção ao partido político. Isso seria injusto? Sim, seria, é claro.

Não se deve cogitar sobre essa possibilidade. Para que se alcance o partido político, além donexo de casualidade, é necessário que se demonstre — vamos ao terreno da prova — que aquela pessoa que está agindo em nome do partido, que se apresenta em nome do partido, esteja efetivamente atuando no interesse do partido, ou em benefício ou em proveito do partido. Que ele se apresente e atue no interesse ou em benefício da agremiação partidária. Se não se caracterizar nisso, não haverá a possibilidade de se atribuir irresponsabilidade ao partido político. É absolutamente absurdo imaginar que o partido seja responsabilizado por alguém que não está agindo em benefício ou em proveito do partido.

Por que isso é importante? Porque há várias situações — respondendo a uma reflexão feita aqui na Mesa não me recordo agora por quem — em que há efetivamente a necessidade de se estabelecer algum tipo de consequência para o partido. Por quê? Por que em determinadas situações, como me lembrou ainda há pouco o Dr. Alckmin, alguém que não tem nenhum vínculo com o partido político age no interesse ou em benefício do partido para recolher recursos não contabilizados. Em muitos casos isso pode acontecer. Pergunto: e se isso vier a acontecer? Vamos trabalhar com a prova. Se isso vier a ser comprovado, o partido não sofrerá nenhuma consequência, pelo simples fato de o seu emissário não ter vinculação formal com a agremiação partidária? Parece-me que isso não seria razoável.

Nessa situação de alguém não ter vínculo formal com o partido e vier a agir em nome dele e em seu interesse — não digo apenas partido, mas qualquer entidade partidária ou não —, haverá, sim, a necessidade de consequências para o partido político.

Sr. Presidente, já respondi a questão dos contornos da responsabilização dos partidos, que vai muito nessa linha que acabo de apresentar. Quanto à leniência partidária, o Deputado Paulo Teixeira traz uma importante e interessantíssima sugestão, que até já tive oportunidade de mencionar na minha fala inicial.

O que faz menção o Relator é de bom tom: estender aqueles mecanismos da Lei nº 12.846 para as agremiações partidárias e os programas de integridade. Acho



que isso seria muito importante. É preciso deixar isso bem claro. É um acréscimo de grande valia para o tema.

Por último, e não menos importante, estão as indagações do Deputado Celso Maldaner: como provar o caixa dois, a contabilidade paralela? Realmente, são questões bem angustiantes e todas estão relacionadas com o ambiente da prova.

Apenas para exemplificar, quando se fala em caixa dois no partido político, evidentemente não se está partindo tão somente daquelas situações em que recurso não é contabilizado no doador. Ele pode até não ser contabilizado no doador, se ele ingressar no partido, mas não for contabilizado, ocorre o chamado caixa dois.

Por outro lado, se o valor doado a um partido ou a um candidato vier de uma fonte lícita, contabilizada pelo doador, compatível com os seus rendimentos financeiros, com a sua declaração de renda apresentada à Receita, mas não for contabilizado no partido ou no candidato, estará também configurado caixa dois. Evidentemente, tudo vai depender daquilo que se apresentar como prova da situação.

Há uma consideração feita pelo Deputado Onyx Lorenzoni que eu não respondi a tempo, e agora me permito responder, sobre o tema referente a uma separação cogitada, no tocante a fontes lícitas e fontes ilícitas.

Acho que seria importante fazer essa distinção, de modo a permitir que, nas situações em que o recurso não é contabilizado, mas é fruto de fonte lícita, tenha um tratamento legal diferente daquele em situações mais graves, em que o recurso já vem de uma fonte ilícita, como, por exemplo, o narcotráfico.

O dinheiro vem do tráfico de entorpecentes e ingressa num partido para eleger, como foi dito ainda há pouco, um candidato ligado a uma organização criminosa. Essa situação me parece ser muito mais gravosa do que aquela situação de um recurso que vem de uma fonte lícita. Se ela é mais gravosa, o legislador e aquele que vai aplicar a lei amanhã terão que tratar dessa situação com maior rigor, no que se refere à aplicação da sanção ao fato.

Finalmente, Sr. Presidente, o Deputado Paulo Teixeira traz um tema muito relevante, sem dúvida, que diz respeito ao grau ou nível desejável ou necessário de interferência judicial no processo eleitoral. É aquele tema que está inserido no bojo da clássica questão da judicialização política, limites e contornos.



É um tema realmente que sugere até talvez outra discussão mais profunda, mais detida. Tenho muitas questões e muitas preocupações em torno disso. Não tenho certezas, o que já é um bom caminho. Tenho dúvidas também em relação aos limites.

Mas, especificamente quanto ao objeto desta audiência pública, parece-me que aqui nós estamos confortáveis, porque o projeto trata tão somente da aplicação de respostas legais no que se refere a situações absolutamente postas à margem da lei. Nesses casos, tanto o legislador quanto amanhã o intérprete/aplicador ficarão confortáveis, por entender e conceber que, nessas situações, a interferência, a intervenção ou a presença do Judiciário será necessária.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Nicolao Dino.

Passo a palavra agora ao Dr. Alckmin.

O SR. JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - Sr. Presidente, novamente digo que comungo com todas as opiniões do meu querido amigo Nicolao Dino.

Eu gostaria apenas de me reportar àquela dúvida relativa à aplicação do art. 350 do Código Eleitoral nas hipóteses de caixa dois. É um precedente recente, de 23 de agosto de 2016. Talvez a data não esteja certa aqui. Esta é a ementa:

“A omissão da declaração da receita que deveria constar da prestação de contas de campanha não corresponde à conduta tipificada no art. 350 do Código Eleitoral, haja vista que esta é apresentada após a eleição, não ficando caracterizada a finalidade eleitoral, elemento necessário para a configuração do tipo penal referido.”

Este é o Acórdão nº 26.750, no caso do Município de Portão, no Rio Grande do Sul. Ou seja, existe uma dúvida objetiva. Esse é um precedente não muito antigo do Tribunal Superior Eleitoral que estabelece que não é crime, conforme está estabelecido no art. 350. Insisto: esse é um capítulo importante para que se esclareça de vez que caixa dois é, sim, crime. Portanto, sou amplamente favorável à alteração da lei.



Se queremos seriedade nas eleições, transparência dos recursos utilizados, é necessário sim estabelecer uma disciplina rígida, sem a qual, *data venia*, continuaremos a ter sucessivos casos de práticas nefandas à democracia.

O que é caixa dois, pergunta o Deputado Celso Maldaner. Caixa dois são simplesmente gastos feitos com recursos mantidos à margem da escrituração eleitoral. Tudo que é dispendido sem o devido registro nas contas eleitorais constitui caixa dois e essa prática, sim, deve ser reprimida.

É verdade que há situações um pouco complicadas. O trabalho, por exemplo, de um militante, deve ser contabilizado na prestação de contas? Afinal, horas de trabalho são uma forma de também se fazer doação. Ou não são? Mas essa questão é de *lege ferenda*. Só estou provocando algumas questões que precisam ser dirimidas, mas, obviamente, há de ter gravidade e potencialidade lesiva nessa conduta. O que é de somenos, certamente, na aplicação da lei, o Judiciário não considerará.

Com relação à fala do Deputado Paulo Teixeira, estou de pleno acordo de que, do ponto de vista ideal, teríamos de fazer clara opção entre sistema proporcional e sistema majoritário. Essa nossa dubiedade tem sido motivo de grandes tormentos. Algo que ocorreu e infelizmente não houve remédio foi a questão da portabilidade — assim chamada como se fosse o celular — do tempo de TV e do fundo partidário daqueles que ingressam numa agremiação em formação.

Acho que essa foi uma solução infeliz, porque isso redundou agora nessa proliferação imensa de partidos, todos à cata de um pedaço do fundo partidário e das benesses que o tempo de rádio e TV provoca. A meu ver, repito, foi algo infeliz.

Por que se fez isso? Porque se entendeu que era necessário prestigiar novas agremiações, sem se entender muito a lógica de por que aquele que vai para o novo partido tem o direito de portar aquilo e aquele que vai para um partido já existente não o tem.

De fato, é uma dúvida que precisa ser definitivamente expungida. Ou bem é sistema majoritário, ou bem é sistema proporcional. Aliás, há uma alteração recente, a meu ver, de clara inconstitucionalidade, que diz que se nenhum candidato do partido conseguir um limite mínimo de votos da agremiação aquele Parlamentar não será diplomado.



Aí me passa na cabeça o seguinte: suponhamos que numa eleição todos os eleitores queiram votar só na legenda e em nenhum Deputado. Pode até ser o partido mais votado, mas não terá um representante, o que contradiz completamente o sistema proporcional.

De fato, as medidas são duras. Acho que o partido deve ser atingido. É a mesma lógica que se faz em relação às medidas anticorrupção. Como acentuou o nosso Relator, aqui *compliance*, se me permitem usar a expressão, será feito sem qualquer tipo de obrigatoriedade, penso eu, porque as sanções são tão graves que o partido necessariamente terá que preparar seus quadros para que não incorram nesses desvios.

Fico por aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Alckmin.

Passo a palavra ao Dr. Fabrício Juliano.

O SR. FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS - Sr. Presidente, vou responder por partes. Primeiro, respondo ao Deputado Carlos Sampaio, mas eu posso inverter a ordem, a quem agradeço a pergunta.

Talvez eu não tenha sido claro o suficiente ao sugerir a alteração no § 1º, art. 32-A, tal como posto no projeto. O motivo da minha crítica é o fato de que não há definição do agente público e do agente político. É bem verdade que o Código Penal traz uma definição de funcionário público. Com base naquele mantra de que o direito cria suas próprias realidades, talvez seja o caso, já que a ideia é trazer cada vez mais segurança jurídica, de dizer para fins desse art. 32-A se vale aquele critério, se não vale; e se não vale, qual que é o critério. Essa seria a sugestão em relação ao § 1º do 32-A.

As demais perguntas o Dr. Nicolao Dino e o Dr. Alckmin já responderam, mas eu queria apenas — agradeço ao Deputado Paulo Teixeira a pergunta — dizer que a leniência partidária também não me parece obstáculo. Esse é o *locus* onde essa discussão pode ser feita.

Concordo com V.Exa., Deputado, quando diz que é preciso uma reforma bem mais corpulenta do que uma reforma tópica como a que está sendo feita. Não que



essa reforma tópica que está sendo feita precise aguardar a reforma macro. Nesse ponto específico, parece-me que o ajuste que está sendo feito pode coabitar tanto nesse modelo quanto em qualquer outro modelo.

Agradeço a V.Exa. a ponderação. Realmente, existe um tema que está na ordem do dia a ser enfrentado pelo Congresso Nacional, e esse tema é a reforma política, sob pena de se potencializar cada vez mais a já constatada crise de representatividade que estamos vivenciando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Fabrício Medeiros.

Passo a palavra ao Dr. Cristiano.

O SR. CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Bem, eu vou tentar ser bastante breve.

Só queria retomar um ponto que me parece essencial para esta discussão: a prova do caixa dois. Insisto nesse assunto porque ele me parece fundamental. A alteração da lei, a aprovação da proposta, nos termos em que ela foi apresentada, não produzirá qualquer efeito no que diz respeito às provas.

O meu receio é o de que, aprovada essa proposta, daqui a 10 anos nós teremos que lidar com a frustração de constatar que o caixa dois continua impune, porque essas alterações não serão capazes de combater o caixa dois, já que a questão é de prova.

Ouvi o Dr. Nicolao Dino sugerir que o caixa dois, cujo dinheiro tem origem ilícita, deve ser punido de forma mais grave. Concordo com essa ideia. De fato, o caixa dois com dinheiro de origem ilícita é muito mais reprovável em tese do que o caixa dois oriundo de dinheiro de origem lícita.

Mas aqui vamos encontrar de novo a dificuldade da prova. Se já é difícil provar o caixa dois, tenha ele origem lícita ou ilícita, a prova da origem do dinheiro do caixa dois é ainda mais difícil de ser feita. E, de novo, tendo em vista que o caixa dois, como regra, tem origem na sonegação fiscal e empresarial, a sua origem é sempre ilícita, a não ser que cheguemos à conclusão de que a sonegação fiscal não é exatamente uma conduta ilícita.



Agora, se constatarmos que a sonegação fiscal é uma conduta ilícita, então a discussão sobre licitude ou ilicitude da origem do dinheiro de caixa dois parece algo também muito além da realidade.

O Deputado Celso Maldaner faz uma pergunta sobre a questão da violência. Acho que essa é uma discussão importante. O combate à corrupção é algo muito importante, mas, quando avaliamos os índices de violência no Brasil — há registros de 60 mil mortes violentas por ano e a polícia que mais mata no mundo —, verificamos que existe uma epidemia de violência talvez tão grave ou mais grave do que o problema de corrupção.

Na minha visão, a polícia está no centro desse problema. Nós temos uma Polícia Civil que trabalha muito mal, que é um antro de corrupção, e temos uma Polícia Militar que promove um verdadeiro genocídio do povo preto, pobre e periférico, uma máquina mortífera. Qualquer discussão sobre violência deve passar necessariamente pela refundação da polícia e também pela pressão ao Ministério Público, para que ele exerça sua missão constitucional de realizar o controle externo da atividade policial.

Se o Ministério Público merece muitos elogios, por muitas iniciativas realizadas, inclusive pelo trabalho que ele realiza no combate à corrupção, que é, sim, digno de elogio, é preciso dizer também que o Ministério Público tem negligenciado essa missão constitucional, essa expressa atribuição constitucional de realizar o controle externo da atividade policial.

Se temos uma Polícia Civil que é um antro de corrupção e uma Polícia Militar que é uma máquina mortífera, que promove o genocídio do povo preto, pobre e periférico, um dos responsáveis por essa situação é justamente o Ministério Público, que não desempenha adequadamente a sua missão constitucional de realizar o controle externo da atividade policial.

O Dr. Dino contesta a ideia de que a proposta veicula responsabilidade objetiva.

Vou reler de novo o *caput* do art. 32-A, que diz:

“Art. 32-A. Manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral. (...)”



§ 1º Incorrem nas penas deste artigo os candidatos e os gestores e administradores dos comitês financeiros dos partidos políticos e das coligações.”

Proponho um exemplo: um cabo eleitoral, que não é nem gestor, nem administrador e nem candidato, é só um cabo eleitoral, recebe um dinheiro de caixa dois, digamos, 300 reais, e manda colocar gasolina no automóvel que vai ser usado para campanha eleitoral. Se há proposta de incriminar como caixa dois também o bem estimável em dinheiro ou o recurso, ou o serviço, essa situação vai ser enquadrada no caixa dois.

Diz o art. 32-B, § 1º:

“Art. 32-B

§ 1º Incorrem nas mesmas penas quem utiliza, para fins eleitorais, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, de fontes de recursos vedadas pela legislação eleitoral ou que não tenham sido contabilizados na forma exigida pela legislação;”

Nós vamos ter a mesma situação ensejando uma dupla punição. Mas pergunto: será necessário provar que o candidato ou ao menos o gestor, ou o administrador do partido ou da coligação tem conhecimento dessa doação não contabilizada ou, a partir da redação do art. 32-A, § 1º: *“Incorrem nas penas deste artigo os candidatos e os gestores e administradores dos comitês financeiros dos partidos políticos e das coligações”*, serão responsabilizados automaticamente?

A lei está veiculando aos candidatos, aos gestores e administradores um dever de cuidado que, uma vez violado, ainda que com culpa, ensejará responsabilidade criminal. Os senhores serão os garantes da legalidade e da prestação de contas no sentido de que não haverá caixa dois.

Mais do que isso, essa é uma norma penal cujos sujeitos ativos são apenas essas pessoas mencionadas no § 1º? Apenas candidatos, gestores e administradores dos comitês financeiros, partidos políticos e coligações poderão ser punidos ou o cabo eleitoral, que é esse meu exemplo hipotético, também poderá ser objeto de incriminação? Pela redação, parece-me possível sustentar, ainda que



contra a Constituição, que candidatos, gestores e administradores são objetivamente responsáveis.

Se essa redação prevalecer e for aprovada, haverá uma grande controvérsia no que diz respeito à natureza dessa responsabilidade: se é uma responsabilidade objetiva ou uma responsabilidade subjetiva, além de haver a possibilidade dessa dupla criminalização pelo mesmo fato, porque utilizar recurso não contabilizado pode ensejar o crime do art. 32-A e também do art. 32-B, justamente por não haver uma distinção entre o recebimento de caixa dois, utilização de recursos não contabilizados na campanha, e a dissimulação ou ocultação desse recurso.

Uma coisa é receber o recurso, dissimular ou ocultar. Outra coisa é receber o recurso e utilizá-lo, por exemplo, para encher o tanque de um automóvel para usá-lo na campanha. Isso não está diferenciado nessa proposta. É um problema que vai surgir na aplicação prática da lei. Infelizmente, eu me vejo aqui na obrigação de alertá-los para os problemas de aplicação prática dessa lei.

Sobre a leniência partidária, não é a minha área, parece-me razoável admiti-la também para os partidos. Afinal de contas, se essas empresas participaram de forma ativa de uma série de ilegalidades que causaram prejuízo significativo para o País, se essas empresas tiveram a possibilidade de fazer um acordo de leniência, por que não os partidos? Eu não vejo razão para distinguir.

Por fim, queria dizer que o combate à corrupção é muito importante. Concordamos nesse aspecto. A corrupção atinge a todos e é um mal que precisa ser combatido.

Só não concordo com a corrupção da Constituição para combater a corrupção.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Cristiano. Vamos passar a palavra novamente aos Deputados.

Os Deputados Vanderlei Macris e Mauro Pereira estão inscritos.

Tem a palavra o Deputado Vanderlei Macris.

O SR. DEPUTADO VANDERLEI MACRIS - Sr. Presidente, Deputado Joaquim Passarinho, Sr. Relator, Deputado Onyx Lorenzoni, gostaria de cumprimentar os nossos convidados, Dr. José Eduardo Alckmin, Dr. Nicolao Dino, Dr. Fabrício e Dr. Cristiano pela presença. V.Sas. contribuem conosco para a



elaboração de uma legislação que possa caminhar na direção de responder à sociedade importante demanda deste Parlamento.

Costumo dizer que neste debate iremos concluir um cabedal de informações, um conjunto de informações importantes sobre a corrupção em nosso País. Digo isso porque já houve 79 depoimentos sobre o tema nesta Comissão.

Nós não iremos fugir dessa responsabilidade. Afinal de contas, essa é uma lei trazida de um movimento popular, formalizada pelo Ministério Público e que traz o condão de importante presença da sociedade.

Chamo atenção dos nossos convidados. Há algumas semanas, houve um debate no Parlamento brasileiro sobre a legislação do caixa dois. O debate nesta Comissão foi sobre a criminalização do caixa dois. Anteciparam uma discussão e uma votação no plenário desta Casa. Foi quando presididos pelo Deputados Joaquim Passarinho e Onyx Lorenzoni, decidimos debater sobre esse assunto específico nesta Comissão.

No debate sobre a criminalização do caixa dois, em antecipação às discussões nesta Comissão, previa-se a aprovação de uma redação — essa redação inexistiu — que possibilitava os crimes do passado serem anistiados. Isso foi o que motivou o nosso debate sobre caixa dois nesta Comissão no dia de hoje.

Pois bem. Eu gostaria de fazer apenas uma pergunta aos nossos convidados.

A nova tipificação de caixa dois proposta pelo Ministério Público Federal ensejaria a anistia dos que praticaram a conduta no passado, ainda que a redação não contemplasse essa alternativa de anistia?

Alguns defendiam o seguinte: se for criminalizado daqui para a frente, quem praticou no passado está absolutamente anistiado. Ou que haveria necessidade, para que esse fato acontecesse — se houvesse a anistia do passado —, de uma explicitação, num artigo, de que estavam anistiados os que praticaram caixa dois no passado. A criminalização do caixa dois praticado no passado.

É a pergunta que eu gostaria de fazer, porque isso ficou no ar no debate que houve aqui, pela imprensa, pela sociedade, pelos Parlamentares. *“Pretendiam votar, a toque de caixa, uma lei para anistiar aqueles que praticaram caixa dois no passado”*. Então, esta é a pergunta: a simples aprovação de uma lei que criminaliza caixa dois anistia quem praticou esse ato no passado?



Acho que é muito importante saber que conduta vamos adotar nesse processo de elaboração da redação que vamos fazer aqui para essa proposta.

Era só isso que eu gostaria de perguntar aos nossos convidados.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Deputado Vanderlei Macris.

Concedo a palavra ao Deputado Mauro Pereira.

O SR. DEPUTADO MAURO PEREIRA - Quero cumprimentar o nosso Presidente, o Deputado Joaquim Passarinho; o nosso Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni; os nossos convidados, o Sr. José Eduardo Rangel de Alckmin, o Sr. Nicolao Dino, o Sr. Fabrício Juliano Mendes Medeiros e o Sr. Cristiano Ávila Maronna.

Primeiramente, mais uma vez gostaria de parabenizar a nossa Comissão pela atuação precisa, três vezes por semana.

Os nossos convidados trazem opiniões firmes, fortes. A maioria é, sim, contrária ou de crítica às dez medidas anticorrupção. Mas esse é o objetivo do debate. Estiveram aqui o Juiz Sérgio Moro e o Procurador da República Deltan Dallagnol, que disseram que essas eram as dez medidas que entrariam no debate, mas que poderiam, sim, sofrer alguma mudança.

Eu gostaria de me dirigir ao Dr. Cristiano Ávila, que disse que o Ministério Público vem penalizando ou fazendo ações fortes contra o pobre, contra o negro. Na minha opinião, estamos vivendo um momento muito importante no nosso País. E eu vejo diferente. Centenas de políticos já foram denunciados pelo Ministério Público, e, ao mesmo tempo, os mais ricos empresários do País estão presos. Não é bem assim. Nós estamos vivendo um momento diferente.

Eu também gostaria de parabenizar o TSE, Presidente Joaquim Passarinho, que, de forma rápida, imediata, em relação a todas as prestações de contas que aconteceram até agora, fez um cruzamento de dados com a Receita Federal e detectou que mais de 300 usuários do Programa Bolsa Família estavam fazendo doações a políticos. Isso está baseado numa lei que já temos, que já está em vigor.

Nós temos que melhorar, sim, as propostas relativas a caixa dois, para que a legislação seja realmente mais forte, mas temos que parabenizar o que já está acontecendo no momento. Diversos Prefeitos e Vereadores terão que dar muitas



explicações agora, de imediato. Muitos já estão com a candidatura impugnada. Muitos, na minha opinião, não vão tomar posse. O Ministério Público Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais estão fazendo uma operação pente-fino, e aqueles que estão errados vão pagar pelo que devem.

Na minha opinião, não é justo que um candidato aja de forma errada, aja de má-fé, e o partido todo pague por isso. Se eu errei, não pode o partido pagar por isso. Até o momento em que coloca o seu nome a concorrer, a pessoa passa por um criterioso processo: tem que apresentar uma série de documentos e provar que é ficha limpa. Se o erro ocorreu no curso do período eleitoral, a condenação tem que ser rígida para quem cometeu o delito.

Nós vamos continuar o debate. Temos ainda uma série de convidados para participar da nossa Comissão. No momento em que o Deputado Onyx Lorenzoni fizer o relatório dele, eu não tenho dúvida nenhuma de que a própria assessoria técnica desta Comissão vai apresentar as demandas dos nossos convidados. Vamos fazer uma lei que tenha início, meio e fim e que seja legal. Não vamos apresentar um projeto de lei que poderá ser considerado inconstitucional no dia seguinte.

Quero mais uma vez parabenizar os nossos convidados que estão aqui presentes valorizando esta Comissão e também os meus colegas membros desta Comissão. Realmente, o nosso objetivo é passar o Brasil a limpo, é fazer leis mais rígidas. Nós estamos, na minha opinião, no caminho certo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Mauro Pereira.

Vamos passar a palavra aos nossos convidados. Como foram os últimos Deputados inscritos que falaram, vou aproveitar e pedir aos convidados que façam as considerações finais.

Concedo a palavra ao Dr. Nicolao Dino.

O SR. NICOLAO DINO - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Vanderlei Macris pergunta acerca da possível configuração da anistia em relação a fatos anteriores, caso a lei venha a ser aprovada, caso o projeto venha a ser aprovado.



Bom, eu quero crer que não há que se falar, rigorosamente, em anistia. Não é isso. O que ocorre em todas as situações — para ser mais genérico até — em que o legislador introduz, no sistema jurídico positivo, um novo tipo penal é aquilo que o Código Penal já estabelece: a regra do princípio da anterioridade. Quaisquer situações anteriores à nova norma não poderão ser apenadas à luz da norma nova. Isso é uma regra geral do Direito Penal. A lei penal passa a incidir em relação aos fatos que vierem a ocorrer, em se tratando de uma nova tipificação, após a sua vigência.

E em relação aos fatos anteriores? Bom, não haverá anistia. Não é isso. O que ocorre é que os fatos anteriores continuarão a ser eventualmente apenados à luz do que dispuser a lei até aquele momento em vigor, a lei que estiver em vigor naquele momento.

Na situação concreta aqui, em se tratando de caixa dois, os fatos anteriores continuarão a ser punidos, com todas as deficiências previstas, de acordo com o art. 350 do Código Eleitoral. O Dr. Alckmin já foi muito claro aqui ao apontar as inúmeras dificuldades de aplicação prática do art. 350 do Código Eleitoral. Nas mãos de S.Exa. aqui há inúmeros acórdãos do Tribunal Superior Eleitoral que revelam a dificuldade e, em muitas situações, a inviabilidade de configuração do caixa dois à luz do art. 350.

Então, respondendo, não se trata de anistia. Trata-se apenas de tipificar as situações a partir da entrada em vigor da nova lei, se, eventualmente, esse novo tipo penal ou esses novos tipos penais vierem a ser introduzidos no ordenamento jurídico penal.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - Dr. Nicolao...

O SR. NICOLAO DINO - Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Onyx Lorenzoni) - O Deputado Paulo Teixeira que fazer uma pergunta. Nós alteramos um pouquinho a dinâmica, mas vou conceder a palavra ao Deputado Paulo Teixeira.

O SR. NICOLAO DINO - É claro.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Dr. Nicolao, primeiro, quero dizer que é sempre uma alegria falar com V.Exa. Eu tenho respeito e admiração por V.Exa.



A minha pergunta é a seguinte: o texto, como se está propondo, vai ser aplicado, se nós o aprovarmos aqui, em todo o Brasil. Se V.Sa. puder novamente ler... Porque diz o seguinte: “*Se alguém fizer, em nome de (...)*”. Como vai ser a aplicação dessa legislação no interior do Brasil? O que o promotor de uma cidade lá do interior deste País pode entender do que o texto propõe?

Eu pediria a V.Sa. que, se pudesse, lesse novamente a proposta do texto.

O SR. NICOLAO DINO - Qual deles? Qual dos textos?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - O que diz: “*Se alguém, em nome de (...) favorecendo a (...)*”.

O que eu quero dizer é o seguinte: um Deputado está fazendo...

O SR. NICOLAO DINO - É o art. 32-A?

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - É.

Um Deputado está fazendo campanha, está certo?

O SR. NICOLAO DINO - Sim.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Aí ele faz o caixa dois. É claro que aquele trabalho eleitoral que ele está fazendo, aquele benefício, vai favorecer o partido. Porque ele fez caixa dois, ele terá uma votação expressiva, ele ajudará a eleger mais Deputados do partido. Se ele for pego fazendo caixa dois, a responsabilidade objetiva do partido, nesse momento, está dada. Quer dizer, ele fará caixa dois, e o partido será punido, como eu disse, num sistema de voto uninominal — você vota naquela pessoa lá.

Suponhamos que nós tivéssemos um sistema partidário, distrital misto. Eu vou votar na chapa daquele partido, naquele distrito, e na chapa daquele partido no voto de lista, misto, proporcional, que é um sistema ao qual sou simpático, assim como sou simpático ao voto de lista do sistema proporcional. Se aquele Deputado, nesse sistema, fizer caixa dois e estiver na mesma lista em que eu estiver, o que impede um promotor de ter a interpretação de que eu me beneficiei daquela votação que quem fez o caixa dois obteve?

O que eu estou dizendo — e estou terminando, concluindo — é que acho que essa redação permite, sim, a responsabilidade objetiva. Por isso pedi a V.Sa. que lesse novamente esse artigo...



O SR. NICOLAO DINO - V.Exa. se refere ao art. 32-A e ao §1º? Seria isto: incorrem nas mesmas penas os candidatos e os gestores e administradores dos comitês financeiros dos partidos?

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. NICOLAO DINO - Eu vou até mais além: eu vou pegar essa situação e a situação que V.Exa. exemplifica. No caso que V.Exa. apresenta, parece-me que não haverá responsabilidade do partido, porque o benefício que o partido vai obter é um benefício indireto. Aquele candidato não está agindo em nome do partido. Quando se falar emnexo de causalidade, há que se buscar uma ação ou omissão por quem represente o partido ou a entidade — vamos falar de forma genérica. Quando se fala no âmbito da responsabilidade civil objetiva, busca-se identificar — e hoje já é assim — aquela pessoa que age e que tem poderes para agir em nome da entidade.

No caso específico da responsabilidade partidária, é necessário que haja alguém agindo em nome do partido, em benefício do partido, ou seja, atuando, exercendo alguma atividade de mando, de comando, no âmbito da agremiação partidária. A não ser assim, não haverá responsabilidade objetiva. O benefício não será direto, será indireto, e a pessoa que está obtendo a vantagem ali imediata, o candidato, não tem poderes para atuar em nome do partido. Então, a situação não implicará responsabilidade do partido político.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Eventualmente, se ele exercer algum cargo partidário, sim.

O SR. NICOLAO DINO - Se ele estiver agindo em nome do partido.

O SR. DEPUTADO PAULO TEIXEIRA - Ainda que o fizer em nome próprio.

O SR. NICOLAO DINO - Se ele estiver agindo pelo interesse do partido, em nome próprio.

V.Exa. traz uma situação que me faz lembrar de uma situação de responsabilidade de pessoa jurídica por crime ambiental. Na jurisprudência, nós vamos encontrar essas situações. Este é um tema que enseja muito debate também: como definir a responsabilidade penal da pessoa jurídica por crime ambiental. A lei e a jurisprudência exigem que aquela pessoa que está atuando em



nome da empresa, para efeito de caracterização do crime ambiental, esteja atuando em benefício ou no interesse da pessoa jurídica.

Imagine a seguinte situação: eu sou sócio de uma empresa de terraplenagem e tenho à minha disposição trator e caçamba. Trator e caçamba para mim eu resolvo num estalar de dedos. E eu, na condição de dirigente da empresa X, que tem um trator e uma caçamba, mando o motorista dessa caçamba e desse trator ir a uma Área de Preservação Permanente extrair material cujo destino é a construção de minha casa. Não a casa da empresa, não o imóvel da empresa, mas a minha casa residencial. Nesse caso, a empresa não tem nenhuma responsabilidade, porque, muito embora os instrumentos destinados à prática ilícita sejam da empresa e quem determinou a atividade ilícita seja dirigente da empresa, ele não está agindo no interesse ou em proveito da empresa, ele está agindo em seu interesse pessoal. Então, não há, nesse caso que eu estou aqui exemplificando, que se falar em responsabilidade da pessoa jurídica, assim como, na situação que V.Exa. também exemplifica, para mim, não haverá que se falar em responsabilidade do partido político.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Dr. Dino, no inciso I, talvez se colocarmos que incorrem na mesma pena o candidato, o gestor ou administrador de comitê financeiro do partido político ou de coligação que praticarem as condutas previstas...

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Isso. Porque clarifica.

Ou seja, se o gestor, se o presidente do comitê financeiro estiver em conluio, se praticar, se der o aval, se der o suporte, aí sim, há responsabilidade. Do contrário, como disse o Dr. Dino — pelo menos, é a minha leitura —, fica com aquele que praticou.

O SR. NICOLAO DINO - Era nessa direção que eu estava encaminhando a segunda parte da resposta ao questionamento do Deputado Paulo Teixeira. Porque o § 1º do art. 32-A, como qualquer disposição, como de resto qualquer disposição de uma lei penal, de natureza especial ou não, nunca poderá ser lido de forma desconectada da Parte Geral do Código Penal.



Nesse ponto, eu divirjo do Dr. Cristiano, quando ele diz que aqui haveria uma possibilidade de responsabilidade penal objetiva.

Nunca, Dr. Cristiano, nunca. Porque nós não podemos ler um dispositivo de uma lei especial com os olhos fechados ou de costas para a Parte Geral do Código Penal. E o que diz a Parte Geral do Código Penal? A Parte Geral do Código Penal, no art. 29, diz exatamente o seguinte: *“Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”*.

Ora, se é na medida da sua culpabilidade, o que nós temos aqui no § 1º do art. 32-A é uma situação de concurso de pessoas, que só será concretizada na medida da culpabilidade de quem aqui estiver mencionado. Então, não é responsabilidade penal objetiva, porque o Código Penal já expressamente estabelece a diretriz interpretativa para a situação, a definição de uma situação que configura concurso de pessoas.

É sempre na medida da culpabilidade, sempre.

O SR. CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Então, seria um crime de mão própria? Apenas essas pessoas mencionadas no § 1º poderiam praticar esse crime? O cabo eleitoral do meu exemplo poderia ser atingido pela incriminação ou estaria fora?

O SR. NICOLAO DINO - Se ele tiver mandato expresso do partido, se ele tiver mandato expresso da pessoa jurídica — vou falar mais abertamente da pessoa jurídica...

O SR. CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Então, no meu exemplo, o cabo eleitoral...

O SR. NICOLAO DINO - Ele estará, então, agindo em nome da pessoa jurídica. Mas, se ele não estiver, não... Tudo vai depender da prova.

O SR. CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Mas, se o cabo eleitoral agir por iniciativa própria, sem o conhecimento do candidato ou das pessoas mencionadas no § 1º, sem o conhecimento do administrador, sem o conhecimento do gestor, o cabo eleitoral é punível por essa...?

O SR. NICOLAO DINO - O cabo eleitoral — ele, pessoa física —, sim. Ele, pessoa física, sim. O partido, não.



Agora, é difícil. Por isso é que eu admiro o trabalho do legislador, porque o legislador tem dupla responsabilidade. Ele legisla pensando nisso aqui e tem que vislumbrar em outras situações que, num primeiro momento, não estão suficientemente claras para quem vai conceber a norma jurídica.

Se confortar, eu acho que a referência do Deputado Onyx Lorenzoni é precisa. Eu até faria outra sugestão, para ficar mais claro, e não haver nenhuma dúvida. Eu colocaria uma vírgula depois da palavra “coligações”, no § 1º, e repetiria o que está no art. 29: “*na medida de sua culpabilidade*”.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. NICOLAO DINO - Ficaria meio grande.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. NICOLAO DINO - Poderia ser.

Eu faria esse aporte da vírgula e acrescentaria “*na medida de sua culpabilidade*”. Aí não haveria dúvida alguma, porque a culpabilidade é um conceito clássico do Direito Penal e, evidentemente, afasta qualquer risco de responsabilização objetiva. Ela será essencialmente, no caso aqui, subjetiva.

Bom, agora vou aproveitar, Sr. Presidente, como V.Exa. mencionou, para fazer as considerações finais.

Eu gostaria de mais uma vez parabenizar esta Comissão pelo belíssimo trabalho que está sendo feito, um trabalho de discussão aberta e franca com a sociedade, com pessoas da área jurídica, com pessoas da área não jurídica. Ela abriu um espaço para o diálogo com a sociedade e com especialistas da área.

Esse projeto — e o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame bem sabe como chegou à Câmara — teve um único e claro objetivo. Se se puder traduzir numa expressão, será esta: dar o pontapé inicial ao debate. Quem quer que seja que imagine que ele chegou pronto e acabado está errado. Nunca. Seria extrema ousadia achar que um projeto dessa envergadura pudesse chegar à Câmara dos Deputados, ao Parlamento brasileiro indene de questionamentos. De maneira alguma. Muito pelo contrário. Esse projeto, todo esse conjunto de medidas está submetido ao crivo rigoroso do Parlamento, tal como se faz agora nesta Comissão, para o seu aperfeiçoamento, para o seu aprimoramento, para a correção de rumos, para os ajustes que forem necessários. Porque essa é a tarefa e essa é a



competência do Parlamento. É o Congresso Nacional que irá fazer isso, ao fim e ao cabo, e representando os legítimos interesses e as expectativas da sociedade brasileira como um todo.

Eu friso isso e, por frisar isso, cumprimento V.Exas. Tenho certeza de que o trabalho que aqui está sendo desenvolvido e que vai ser amanhã desenvolvido no plenário da Câmara dos Deputados e, depois, no Senado Federal será de extrema valia, de extrema responsabilidade, com resultados importantíssimos para a sociedade como um todo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Nicolao Dino, por sua participação e por atender ao convite da Comissão para este debate.

Antes de passar a palavra ao Dr. Alckmin, registro a presença da Dra. Nayana, do Ministério Público Federal no Pará.

Venha se sentar aqui conosco. É um prazer.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Sr. Presidente, peço a palavra por 1 minuto, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Pois não. É um prazer ouvi-lo.

O SR. DEPUTADO ALIEL MACHADO - Quero parabenizar os nossos expositores aqui presentes. Eu estava numa audiência, mas estava acompanhando esta pela transmissão interna.

Sou membro desta Comissão e quero parabenizar o nosso Relator pela competência nas discussões de que tem participado ao longo de todas as reuniões.

Quero registrar um fato que repudio, Sr. Presidente. Nós temos trabalhado com muito afinco, estudado muito os temas, ouvido posições diversas durante todos esses dias, e, infelizmente, alguns maldosos têm divulgado opiniões e mentiras nas redes sociais, em alguns sites ligados a grupos políticos, e posicionamentos dos Deputados que não condizem com a verdade.

Desde o início, com o Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, quando recebemos as assinaturas lá no Auditório Nereu Ramos, já nos posicionamos favoravelmente às medidas. É lógico que algumas adequações podem melhorar o



texto. É por isso que temos um Relator competente, que conhece o assunto. E V.Exa., Deputado Joaquim Passarinho, o Presidente da Comissão, está sempre abrindo espaço para discussão.

Quero apenas deixar claro, Sr. Presidente, o nosso posicionamento favorável. Nós precisamos, sim, neste momento, que é turbulento, melhorar as regras, com responsabilidade, sem pressões. É importante que não se misturem politicagem e boa política. Infelizmente, muitas vezes, temos que enfrentar esse tipo de situação. Eu venho do movimento estudantil e sei muito bem como é a pressão. Mas é preciso que ela venha com respeito, com educação.

Eu quero parabenizar o trabalho realizado e reforçar o nosso posicionamento.

Eu tenho acompanhado todas as reuniões, todos os expositores que vêm até aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Obrigado, Deputado Aliel Machado. É sempre um prazer ouvi-lo na Comissão.

Tem a palavra o Dr. Alckmin.

O SR. JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN - Sr. Presidente, referindo-me inicialmente ao questionamento do Deputado Vanderlei Macris, a resposta do Dr. Dino, que eu subscrevo totalmente, para mim, põe fora de dúvida qualquer ideia que possa haver sobre anistia, na hipótese de aprovação desta lei.

Há um princípio legal, muito conhecido, de que a lei do tempo é que se aplica ao caso. Neste caso, teremos que contar com o art. 350, que tem sido questionado sobre se incide ou não incide nessas hipóteses.

Eu só faço uma observação que me parece interessante para cessar a celeuma daqui para a frente, porque vozes poderá haver no sentido de aplicar o art. 350, também em concurso formal, nessas hipóteses do caixa dois. Isso vai gerar celeuma, vai gerar debates e dificuldades na aplicação da lei. Por isso é que me parece interessante estabelecer o esclarecimento de que, a partir da edição desta lei, o que se aplica são esses artigos da nova lei, e não mais a hipótese do art. 350. Isso para evitar debates desnecessários.



Eu não tenho nenhuma dúvida de que a aprovação da lei não implica anistia, de forma alguma. Ao contrário. O que haverá é uma rigorosa punição para quem agora se atrever a não se enquadrar nos limites da lei.

Com relação à minha participação aqui, Sr. Presidente — e eu peço vênua porque tenho que pegar logo mais um avião, para Curitiba —, quero dizer que fiquei realmente muito honrado com a paciência e com o fato de, por duas vezes, ter podido vir aqui expor, ainda que com as dificuldades próprias de quem não é assim tão brilhante, as minhas ideias.

A meu ver, insisto, vai ser um grande serviço ao sistema eleitoral e ao Brasil a aprovação desta lei. O Ministro Ilmar Galvão, quando eu passei pelo Tribunal Superior Eleitoral, brincava que nós não tínhamos prestação de contas, tínhamos prestação de faz de conta, ou seja, era uma prestação que, na verdade, destinava-se ao vazio e que pouco revelava a respeito das campanhas e dos candidatos.

Então, precisamos ter seriedade nesses aspectos da eleição. Precisamos, sim, ter instrumentos que forcem os partidos e os candidatos a se conduzirem de forma correta, e que não haja atrevimento de alguns que queiram se exceder.

Eu agradeço muito a atenção e o carinho com que fui recebido e coloco-me à disposição para qualquer outra oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Nós é que lhe agradecemos, Dr. Alckmin, pela disposição de estar aqui conosco pela segunda vez e por abrilhantar e enriquecer o trabalho que a nossa Comissão está fazendo.

Tem a palavra o Dr. Fabrício Medeiros.

O SR. FABRÍCIO JULIANO MENDES MEDEIROS - Sr. Presidente, com relação ao questionamento feito pelo Deputado Vanderlei Macris, eu concordo com o Dr. Nicolao, com as achegas do Dr. Alckmin, no sentido de que não há a menor dúvida de que, sobrevivendo um novo tipo, a partir desse momento as condutas que se enquadrarem nessa moldura fática serão apenas de acordo com esse novo tipo, e com o adendo proposto pelo Dr. Alckmin, no sentido de deixar claro que não será possível a incidência sobre esses novos fatos do tipo do art. 350 do Código Eleitoral, que trata da falsidade ideológica para fins eleitorais.



No mais, eu quero também agradecer pela oportunidade, Presidente, Relator, Srs. Parlamentares, de poder contribuir de alguma forma para o ajuste dessas importantes medidas desse importante projeto de lei que está agora sob os auspícios desta Comissão, projeto de lei esse que veicula várias medidas que fatalmente serão aprovadas, com os ajustes que V.Exas. acharem necessários, e que, no final das contas, contribuirão para que tenhamos um trato com o negócio público que possa cada vez mais refletir o princípio republicano.

Então, eu quero uma vez mais agradecer a oportunidade e me colocar à disposição desta Comissão e de V.Exas. para eventuais missões futuras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Fabrício Medeiros, pela sua disponibilidade e pela ajuda que deu hoje a esta Comissão.

Tem a palavra o Dr. Cristiano Maronna.

O SR. CRISTIANO ÁVILA MARONNA - Deputado Joaquim Passarinho, Deputado Onyx Lorenzoni, foi um grande prazer, uma grande honra estar aqui, hoje, discutindo este assunto, este tema tão relevante. Agradeço a lhanza e a cortesia com que fui recebido e a possibilidade de debater em alto nível essas questões de tamanha relevância.

Eu, quando sou convencido de que estou errado, costumo mudar de opinião, mas confesso que saio daqui mais convencido das opiniões que já tinha, após este debate.

Deputado Vanderlei Macris, eu o cumprimento. Admiro e acompanho o seu trabalho desde os tempos da Assembleia Legislativa de São Paulo, Assembleia Legislativa que foi presidida por V.Exa. A resposta que foi dada pelos que me antecederam é a mesma que eu dou, com um adendo. V.Exa. pergunta se haverá algum prejuízo para os processos que estão em curso hoje com a aprovação futura das novas propostas que incriminam, especificamente, o caixa dois e a lavagem de dinheiro eleitoral decorrente desse caixa dois. A resposta é: nenhum prejuízo haverá aos processos que estão em curso, porque a legislação que existe hoje já é adequada para puni-los, e as dificuldades que existem hoje não deixarão de existir amanhã, se essas propostas que hoje estão sendo discutidas forem aprovadas.



E me perdoe por fazer o papel do samba de uma nota só, mas a questão aqui não é de Direito material. Não se vai resolver um problema de prova, que é um problema de Direito Processual Penal, com a criação de novos tipos penais. Continuo convencido disso e acredito que, se esta legislação for aprovada, daqui a 10 anos estaremos aqui lamentando o fato de que a nova legislação não foi capaz de criar as condições necessárias para a punição do caixa dois, porque essas condições dependem da prova.

O que pode melhorar o combate ao caixa dois eleitoral é justamente o incremento dos controles extrapenais. Cito o incremento da fiscalização tributária das empresas, a melhoria na transparência da prestação de contas, a adoção da prestação de contas *on-line* e a utilização dos remédios, dos instrumentos jurídicos que já existem na legislação eleitoral, em especial a ação de impugnação de mandato eletivo e a ação de investigação judicial eleitoral.

Eu queria também esclarecer ao Deputado Mauro Pereira, que me parece que não está presente — de qualquer forma, faço questão de deixar consignado —, que não fiz críticas ao Ministério Público em geral. Ao contrário. Reconheci o importante trabalho que o Ministério Público vem fazendo no combate à corrupção. Como cidadão, não posso deixar de reconhecer isso — é importante que se diga —, mas também não posso deixar de mencionar a negligência com que o Ministério Público vem tratando a atribuição constitucional que possui de realizar o controle externo da atividade policial. Se nós vivemos hoje uma situação como a que vivemos no Brasil, com 60 mil mortes violentas por ano, com altíssima taxa de letalidade policial, com alta corrupção na Polícia Civil, isso se deve também, em parte, à negligência do Ministério Público no exercício dessa atribuição constitucional. Parece-me que, quando o Ministério Público vem apresentar uma proposta de mudança legislativa, é importante lembrar o Ministério Público dos seus deveres.

E me parece que ficou faltando uma proposta. As dez propostas contra a corrupção são, na verdade, muito mais do que dez. É importante que os legisladores, que os Deputados que vão votar essas propostas tenham consciência, Deputado Onyx Lorenzoni — e tenho certeza de que V.Exa. tem essa consciência, mas faço questão de ressaltar —, de que as dez propostas atingem todos os crimes,



não apenas os crimes de corrupção. Por exemplo, limita-se o manejo do *habeas corpus*, que é uma medida típica de Estados totalitários. O AI-5 suprimiu o *habeas corpus*. Dentre as dez medidas há também essa proposta, que é antidemocrática na sua essência — atinge todos os crimes, não só os crimes de corrupção. Quando o Ministério Público propõe a legalização da prova ilícita, isso vale para todos os crimes, e não apenas para os crimes relacionados à corrupção. Hoje, o Brasil já tem a quarta maior população prisional do planeta. Nós temos, aproximadamente, 630 mil presos, fora os mandados de prisão em aberto. Agora, com a decisão do Supremo Tribunal Federal de permitir a execução provisória da pena, apesar de não haver o trânsito em julgado, vai se acentuar a situação de violação de direitos humanos que existe nos presídios brasileiros. Para quem defende a privatização de presídios, essa é uma ideia perfeita, sensacional, porque é a isso que nós vamos chegar. Em vez de construir escolas e hospitais, o Estado vai ter que dedicar dinheiro para a construção de presídios, inclusive por intermédio da iniciativa privada. E quando chegamos ao ponto de considerar que a prisão é um bom negócio, enfim, quem perde somos todos nós.

Eu só queria dizer que faltou uma proposta dentre as dez medidas: faltou a proposta de atualização da Lei de Abuso de Autoridade. Um dos grandes problemas que nós temos no Brasil hoje — aliás, é uma impunidade que, infelizmente, não causa indignação a ninguém — é a impunidade do abuso de autoridade. A Lei de Abuso de Autoridade é da época da ditadura, é uma lei que foi feita para não funcionar, que tem penas ridículas, que é confusa e difícil de ser aplicada. Se queremos de fato modernizar a nossa legislação, um dos pontos essenciais é justamente o de adequar a lei que combate o abuso de autoridade, para que possamos ter um equilíbrio, para que o ordenamento jurídico possa ser aplicado de forma adequada.

Cumprimento o Presidente, o Deputado Joaquim Passarinho, o Relator, o Deputado Onyx Lorenzoni, e todos os Deputados que participaram desta reunião.

Agradeço uma vez mais pelo convite. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado, Dr. Cristiano, pela participação.



Eu queria fazer um pequeno comentário final. Foi falado aqui sobre as medidas de combate à violência. Eu acho que essas dez medidas são de combate à violência, sim. A maior violência contra o cidadão é a violência da corrupção. Essa é a grande violência que se comete neste País hoje. (*Palmas.*) Esse é o combate que estamos fazendo.

O nosso Relator gostaria de fazer um anúncio.

O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI - Bom, além das nossas audiências aqui, amanhã, o Presidente Joaquim Passarinho, este Relator e a nossa Consultoria participarão de uma reunião com a Diretoria da OAB Federal, aqui em Brasília, para discutir uma série de questões que a OAB já levantou aqui, através do Presidente Claudio Lamachia. Isso está sendo trabalhado por uma comissão especial da OAB. Nós vamos lá para debater. Eu acho que é importante dar transparência ao que vamos fazer.

Por fim, informo aos Parlamentares e às pessoas que queiram acompanhar, que, na quinta-feira, às 9 horas da manhã, no Plenário 15, estarão representantes do Notariado espanhol. Trata-se daquela iniciativa de conhecermos a experiência da agência do Notariado espanhol que faz o acompanhamento dos crimes de lavagem de dinheiro lá na Espanha.

Essa pode ser uma alternativa para melhorar o leque. Nós vamos trabalhar com as medidas que foram apresentadas, já estamos trabalhando com outras medidas, e aqueles que estão nos acompanhando sabem, por exemplo, que o *whistleblower*, o “reportante do bem”, está em fase de implantação no Brasil. Há ainda outras medidas que vamos trazer. Ou seja, vamos tentar dotar a estrutura brasileira do equilíbrio entre transparência, controle e combate à impunidade, exatamente para tentar isolar a corrupção no Brasil. Estamos muito determinados, focados nisso, e o Presidente tem-nos dado todo o apoio nesse trabalho.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Joaquim Passarinho) - Muito obrigado.

Agradeço a todos os presentes, à sociedade civil que hoje veio de forma mais ativa a este plenário.

Agradeço a nossa Consultoria, aos nossos servidores.



Agradeço pela presença à representante do Ministério Público Federal do Pará e ao Prefeito de Santa Maria das Barreiras, localizado no sul do Pará.

O Pará está dominando. De vez em quando nós dominamos também o pedaço. *(Riso.)*

Agradeço pela presença a todos e convoco os Srs. Deputados para a reunião ordinária a ser realizada amanhã, às 9h30, no Plenário 14, para continuarmos o debate das dez medidas

Tenham todos uma boa noite!